



# Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

## Relatório de Gestão

Quadriênio 2021/2022/2023/2024

Piracicaba 2024

# Índice

---

|  |    |
|--|----|
| <b>Lista de tabelas, gráficos e figuras</b>  | 03 |
| <b>Lista de siglas</b>   | 04 |
| <b>Apresentação</b>  | 05 |
| <b>Introdução</b>  | 06 |
| <b>Programas</b>   | 07 |
| • PSA  | 07 |
| • Política Pública de Fomento às Atividades de Produção Agropecuária, de Agricultura Familiar, Orgânica e Agroecológica e de Segurança Alimentar | 08 |
| ◦ Programa Municipal de Patrulha Agrícola  | 09 |
| ◦ Programa Municipal de Agricultura Urbana   | 10 |
| • Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural  | 11 |
| • Serviço de Inspeção Municipal (SIM)  | 12 |
| • Varejões Municipais, Feiras-livres e Mercado Municipal   | 13 |
| • Programa de Aquisição da Agricultura Familiar  | 14 |
| • SELAPIR - Selo Local de Alimentos de Piracicaba  | 15 |
| • Cozinha Experimental   | 16 |
| • Perenização de Pontes e Estradas Rurais  | 17 |
| <b>Outros Serviços</b>   | 19 |
| <b>Legislações e Regulamentações</b>   | 20 |
| <b>Eventos</b>   | 21 |
| <b>Linha do Tempo</b>  | 24 |
| <b>Pendências</b>  | 29 |
| <b>Propostas para o Novo Governo</b>   | 30 |
| <b>Orçamento</b>   | 35 |
| <b>Organograma</b>   | 44 |
| <b>Quadro de Funcionários</b>  | 45 |
| <b>Estruturas físicas pertencentes à SEMA</b>  | 50 |

# **Listas de tabelas, gráficos e figuras**

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 01:** Evolução orçamentária, por fonte de recurso, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2021, 2022, 2023 e 2024

**Tabela 02:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2021

**Tabela 03:** Distribuição orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2021

**Tabela 04:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2022

**Tabela 05:** Distribuição orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2022

**Tabela 06:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2023

**Tabela 07:** Distribuição execução orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2023

**Tabela 08:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2024

**Tabela 09:** Distribuição execução orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2024

**Tabela 10:** Quadro de funcionários efetivos e comissionados, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atualizado em outubro de 2024

**Tabela 11:** Relação dos espaços físicos administrados pela SEMA, 2024

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 01:** Evolução orçamentária, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2021, 2022, 2023 e 2024

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 01:** Organograma Atual

# **Lista de Siglas**

---

## **LISTA DE SIGLAS**

ASCOMEPE - Associação do Comércio Varejista do Mercadão  
ASSUPIRA - Associação de Surdos - Libras Piracicaba  
CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica integral  
COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
COOPIHORT - (Cooperativa Piracicabana de Horticultores)  
CPAN - Coordenadoria de Programas de Alimentação e Nutrição  
DAN - Divisão de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação  
ESALQ - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"  
ETEC - Escola Técnica Estadual  
FATEC - Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo  
FATEP - Faculdade de Tecnologia de Piracicaba  
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano  
ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável  
PCJ - Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí  
PL - Projeto de Lei  
PSA - Programa de Pagamento por Serviços Ambientais  
RMP - Região Metropolitana de Piracicaba  
SAA - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo  
SAPO - Semanas Agroecológicas Piracicaba Orgânica  
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
SELAPIR - Selo Local de Alimentos de Piracicaba  
SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
SEMUTRI - Secretaria Municipal de Transportes Internos  
SESC - Serviço Social do Comércio  
SIM - Serviço de Inspeção Municipal  
SIMAP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente  
SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SME - Secretaria Municipal de Educação  
SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural  
UCE - Unidade Coordenadora de Execução  
UGP - Unidade Gestora de Projetos  
UNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba

# Apresentação

O desenvolvimento rural sustentável está intrinsecamente ligado à preservação dos recursos naturais e ao fomento à produção diversificada de alimentos, tanto em áreas rurais quanto urbanas. Piracicaba conta com amplo território rural, que representa mais de 80% do município, o que demanda uma abordagem estratégica para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população, garantir a preservação ambiental, gerar emprego e renda e incentivar a economia local a partir de atividades voltadas à agricultura e ao abastecimento.

O Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba destaca os avanços e realizações nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 fornecendo uma visão abrangente das atividades e iniciativas promovidas nesse quadriênio. Nesse período nos comprometemos com a transparência, eficiência, eficácia e efetividade na implementação de políticas públicas de agricultura e abastecimento, pautadas no desenvolvimento sustentável, destacando o papel vital desempenhado na promoção da agricultura local.

Este documento apresenta diversas áreas, incluindo os programas da secretaria, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável relacionados a cada programa, suas legislações vinculadas e as principais entregas ao longo desses três anos. Além disso, apresentamos outros serviços oferecidos pela secretaria, os principais eventos que organizamos e participamos com parceiros, uma linha do tempo com os principais destaques, a destinação orçamentária do Quadriênio e sua execução, o quadro de funcionários efetivos atualizado, o organograma vigente, além da lista de estruturas físicas administradas pela secretaria.

Neste relatório, buscamos avaliar a operacionalização das políticas municipais voltadas para a agricultura e abastecimento em Piracicaba e a qualidade dos resultados alcançados. Ao longo desses quatro anos, comprometemo-nos na implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, fomentando a construção coletiva, a troca de conhecimentos e experiências e a colaboração de diversos parceiros para a implementação de políticas públicas que atendam às demandas e necessidades da realidade local.



# Introdução

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) é um órgão público da administração direta do Município de Piracicaba, que tem por objetivo o desenvolvimento do setor agrícola do município, de forma sustentável, por meio de ações e programas de produção agropecuária, infraestrutura da zona rural e abastecimento alimentar.

## LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Lei Orgânica do Município de Piracicaba
- Plano Diretor: Capítulo V - Política de Desenvolvimento Rural Sustentável, Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Complementar nº 405/2019)
- Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Complementar nº 422/2020)

## ATUAÇÃO DA SECRETARIA

- Assistência técnica e extensão aos agricultores familiares e produtores rurais
- Proteção do meio ambiente e recursos hídricos na zona rural
- Fomento à produção agrícola local, com destaque para a agricultura familiar, orgânica e agroecológica
- Formulação de políticas de abastecimento municipal - Promoção da segurança alimentar e nutricional
- Melhorias na infraestrutura e qualidade de vida da população da zona rural
- Reconhecimento e valorização dos alimentos produzidos localmente
- Foco no desenvolvimento rural sustentável



## PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.013/2014

### ODS Relacionados



O PSA é um sistema de remuneração a produtores rurais que realizam práticas sustentáveis para preservação ambiental de suas propriedades com potencial para produção de água no município. As vistorias avaliam as condições de conservação do solo, nascentes, matas ciliares, implementação do saneamento ambiental, regeneração florestal entre outros. Se aprovado, o produtor recebe um valor correspondente ao atendimento dos critérios do programa. A renovação é anual e pode ser feita até o mês de abril. São aceitos os proprietários rurais com áreas localizadas nas microbacias do ribeirão dos Marins, Congonhal, Tamandupá e Paredão Vermelho.

### ENTREGAS NA GESTÃO

#### 2021

- 12 propriedades inscritas no programa
- Pagamento dos PSA Piracicaba exercício 2020, feito em 2021: R\$ 102.367,10, (do Fundo Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais)
- Abertura de Edital para contratação de empresa para Restauração Ecológica de 11 propriedades na Micobacia do Ribeirão dos Marins

#### 2022

- Restauração ecológica, de forma inédita, de 11 propriedades rurais, totalizando 21 hectares reflorestados em áreas de APPs (Área de Preservação Permanente), somando aproximadamente 35 mil mudas de árvores nativas.
- 12 propriedades inscritas no programa Pagamento PSA Piracicaba exercício 2021, feito em 2022: R\$ 102.649,40 (do Fundo Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais)

#### 2023

- Vistoria e continuidade da Restauração ecológica de 11 propriedades rurais.
- 14 propriedades inscritas no Programa
- Atualização dos Decretos do PSA para correção dos valores de Pagamento do PSA na Unidade Gestora de Projetos (UGP)
- Pagamento PSA Piracicaba exercício 2022, feito em 2023: R\$ 110.197,80 (do Fundo Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais)

- Assinatura de convênio do município com a CAIXA via Agência Bacias Rios PCJ para contratação de uma Unidade Coordenadora de Execução (UCE) para Prospecção de 25 anuências de proprietários rurais visando participação no PSA Piracicaba em cada uma das duas microbacias mais prioritárias do Programa: Microbacia do Ribeirão dos Marins e Microbacia do Ribeirão Congonhal
- Discussões para Atualização dos Decretos do PSA para correção dos valores de Pagamento do PSA na Unidade Gestora de Projetos (UGP) do PSA Piracicaba com corpo técnico da SEMA

## 2024

- Vistoria e continuidade da restauração ecológica de 14 propriedades rurais inscritas no Programa.
- Regularização dos Decretos do PSA e atualização dos valores de Pagamento do PSA na Unidade Gestora de Projetos (UGP)
- Reunião de alinhamento com proprietários e técnicos do PSA
- Cercamento das áreas com plantio
- Contratação de Unidade Coordenadora de Execução (UCE/Prospecção) – com Repasse Federal de R\$ 180.000,00 pela Agência PCJ
- Workshop para discussão das Legislações Federal e Estadual de PSA e mesa redonda para diálogo com PSA Municipal em parceria com PCJ e EMBRAPA

## POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, DE AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA E DE SEGURANÇA ALIMENTAR

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 9.682/2021

### ODS

Relacionados



Essa Política Pública abrange os Programas Municipais de Agricultura Urbana e de Patrulha Agrícola.

## PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA AGRÍCOLA

### Instrução Normativa SEMA nº 03/2022

O programa Patrulha Agrícola visa auxiliar o trabalho de pequenos agricultores de Piracicaba com a locação de máquinas e implementos agrícolas para uso em terrenos produtivos. As máquinas e implementos agrícolas disponíveis são: trator, grade aradora, grade niveladora, arado de aiveca, arado de disco, roçadeira hidráulica, subsolador, encanteiradeira e triturador de poda de árvore. O valor para solicitar os serviços é cobrado por hora/máquina e abaixo do valor de mercado, para ser mais acessível aos produtores.

#### ENTREGAS NA GESTÃO

##### 2021

- Instituição do programa por meio da Lei nº 9.682/2021
- 63 horas-máquina realizadas pelo programa em propriedades rurais
- Aquisição de 8 novos implementos agrícolas

##### 2022

- 170 horas-máquina de atendimento a produtores
- Aquisição de triturador florestal acoplável ao trator
- Recebimento de novo trator e mais 3 implementos (emenda parlamentar estadual)
- Aquisição de Caminhão Pipa, Caminhão Toco Caçamba, Motoniveladora e Retroescavadeira (Programa Estadual Nova Frota)

##### 2023

- 260 horas-máquina de atendimento aos produtores, associações e escolas municipais locais
- Aquisição de plantadeira, peças de reposição para implementos e novos pneus para o trator
- Prestação de serviços de assistência técnica para produtores rurais

##### 2024

- 230 horas-máquina de atendimento
- Aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas como motoniveladora, retroescadeira e 02 roçadeiras
- Aquisição de 01 motocultivador
- Prestação de serviços de assistência técnica para produtores rurais
- Preparo do solo para implementação de hortas comunitárias e escolares
- Roçagem de acostamentos de estradas rurais
- Fomento a ações agroecológicas: Trituração de material volumoso proveniente de podas urbanas (cedido pela SIMAP)

# PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA

Decreto nº 19.675/2023

## ODS

### Relacionados



O programa visa promover cursos e capacitações gratuitas à população e dar suporte às associações e instituições para o desenvolvimento de hortas comunitárias na área urbana e periurbana. Entre os objetivos do programa está o aproveitamento de terrenos ociosos do município, o incentivo à agricultura local, a garantia da segurança alimentar e nutricional, e a redução do custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

## ENTREGAS NA GESTÃO

### 2021

- Instituição do programa por meio da Lei nº 9.682/2021.
- Apoio na horta da Escola Estadual Dionetti Callegaro Miori, no bairro Água Branca. Parceria para criação de banca de hortifruti dos alunos nos varejões municipais.
- Interlocução e parceria com a empresa CJ do Brasil e Assupira (Associação de Surdos - Libras Piracicaba) para criação do projeto Horta-Escola.

### 2022

- Aquisição de oito novos implementos agrícolas para uso no programa.
- Recebimento de um trator e mais três implementos agrícolas por meio de emenda de R\$300 mil do deputado estadual Roberto Morais e contrapartida de R\$ 105 mil pela Prefeitura.
- Promoção do curso introdutório à Agroecologia, em parceria com a Casa do Hip Hop de Piracicaba.

### 2023

- Curso de introdução aos princípios básicos de agricultura orgânica para 30 participantes, na Casa do Hip Hop.
- Curso de Produção de Bioinssumos, em parceria com SESC, Cati e Casa do Hip Hop
- Entrega dos Kit Horta à hortas comunitárias
- Implementação de horta comunitária no bairro Santa Fé
- Protocolo de Transição: Mesa Redonda de Protocolo de Transição Agroecológica realizada na Semanas Agroecológicas Piracicaba Orgânica 2023 (SAPO)

## 2024

- Início do Projeto Horta nas Escolas com a inclusão de 13 escolas municipais e 6 escolas estaduais
- Entrega dos kits horta para 4 Associações Comunitárias e escolas municipais e estaduais com hortas escolares
- Implementação de 2 hortas comunitárias (Jardim Oriente e Jardim Monte Líbano)
- Assinatura de termos de uso para mais 3 hortas comunitárias (Parque Orlanda II, Mário Dedini e Piracicamirim)
- Promoção do curso de Produção de Mudas em Viveiro em sistema Agroecológico
- Promoção do curso de Introdução à Agroecologia e SAF 2024 (andamento)
- Implementação e acompanhamento do Programa ALI Rural do SEBRAE junto aos produtores da ARCA
- Fortalecimento cadeia produtiva das plantas medicinais e aromáticas com instituições parceiras: ESALQ, APTA/SAA, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.
- Aquisição de implementos e equipamentos (perfurador de solo, serra para poda, capacete de proteção, terra vegetal, regador, conjunto jardinagem entre outros)

## PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL RURAL

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 9.997/ 2023

**ODS  
Relacionados**



O programa objetiva desenvolver um conjunto de ações para a sustentabilidade hidroambiental nas propriedades que se cadastrarem no Banco Municipal de Áreas Rurais, como a recomposição da vegetação nativa de margem de rios, nascentes d'água e Reservas Legais; práticas de conservação de solo; resíduos sólidos e saneamento. A adesão ao programa é voluntária e gratuita.

## ENTREGAS NA GESTÃO

### 2023

- Criação das Dotações Orçamentárias nº 10012 - 18.544.0036.2600 - 339039, da SEMA
- Apresentação do PL referente ao Programa no COMDER (Novembro 2023)
- Aprovação da legislação que instituiu o Programa Municipal de Adequação Ambiental

### 2024

- Regulamentação da Lei Municipal 9.997/2023
- Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica com TNC para acesso ao Portal da Mantiqueira

- Condução do GT Executivo para elaboração do Plano Municipal de Conservação da Mata Atlântica e Cerrado.
- Criação do Banco Municipal de Áreas Rurais.

## SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 7.488/ 2012

Lei nº 6.390/2008

Decreto nº 14.099/2011

### ODS Relacionados



O SIM é uma certificação que garante o controle de qualidade e higiene dos produtos de origem animal comercializados no município. Piracicaba é um dos poucos municípios paulistas que oferecem este serviço, certificando produtos como embutidos cárneos, pescados, queijo, ovos, mel, entre outros. Para receber a certificação, a equipe técnica da Sema faz o processo de monitoramento, inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos, para, enfim, certificar com selo de garantia estes alimentos.

### ENTREGAS NA GESTÃO

#### 2022

- 13 produtores certificados

#### 2023

- Visitas técnicas aos produtores
- 15 produtores certificados

#### 2024

- Visitas técnicas e instrutivas aos produtores
- Abertura de licitação para análises microbiológicas e fisico-químicas dos alimentos com selo SIM
- Compra de insumos para coletas de amostras dos produtos
- Promoção de visitas técnicas dos produtores do SIM à estabelecimentos parceiros
- Abertura de licitação para capacitação dos produtores do SIM/SELAPIR e permissionários para controle de qualidade dos produtos
- Atualização da legislação e adequação da regulamentação do programa (em andamento)
- Capacitação para os produtores de alimentos de origem vegetal que tem selo SIM, SELAPIR e para permissionários dos varejões e feiras livres
- Instalação do meliponário e jardim do mel

# VAREJÕES MUNICIPAIS, FEIRAS-LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

## LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.963/2018

Decreto nº 18.014/ 2019

## ODS Relacionados



Os 25 Varejões Municipais e 5 feiras-livres fazem parte dos programas de abastecimento da Sema, que visam levar alimentos de qualidade e preço acessível a toda população e aproximar o produtor rural do consumidor final, gerando emprego e movimentando a economia local. Outro equipamento público de comercialização é o Mercado Municipal de Piracicaba, administrado por meio de uma parceria público-privada, entre a Sema e a Ascomep (Associação do Comércio Varejista do Mercadão). Confira os locais e horários dos equipamentos em nosso site ou redes sociais da Sema.

## ENTREGAS NA GESTÃO

### 2021

- Capacitação gratuita em parceria com o Sebrae para os permissionários dos Varejões, visando a adaptação das vendas durante a pandemia.
- Início das reformas e revitalizações de todos os Varejões Municipais.
- Aumento de 8% na venda em comparação com 2020 (pandemia).
- Parceria com a Escola Estadual Dionetti Callegaro Miori, do bairro Água Branca, para venda dos hortifrutis colhidos na horta da escola nos varejões municipais.
- Início da realização mensal da Feira vegana e Agroecológica no Varejão da Paulista.

### 2022

- Aumento de 5% nas vendas dos Varejões Municipais em relação à 2021, alcançando aproximadamente 10 mil toneladas no ano.
- Início do projeto de arborização dos Varejões Municipais.
- Projeto Música nos Varejões, realizado em datas especiais no Varejão da Raposo Tavares, Paulista, Feira do Matão, Piracicamirim e Central.
- Realização do Concurso “Do Campo à Mesa”, que premiou as melhores receitas enviadas pelo público, feitas com alimentos comercializados nos Varejões Municipais.
- Realização de uma Semana Especial de Aniversário dos 40 anos dos Varejões Municipais, com promoções exclusivas, sorteios de vale-compras e atividades temáticas.
- Comemoração do Aniversário de 40 anos dos Varejões Municipais, com homenagens para os permissionários, apresentação musical e exibição de documentário especial produzido para a data.

### 2023

- Revitalização dos espaços físicos dos varejões.

- Capacitação de permissionários.
- Prestação de serviço para regularização de permissionários.
- Atendimentos a solicitações e orientações de funcionamento dos Varejões Municipais e feiras.

## 2024

- Finalização das reformas de 19 varejões (Reparos eletricos e hidráulicos; contrução de rampas de acesso; reparos de alvenaria; manuteção de coberturas e pinturas).
- Troca de todo piso, pintura e reforma do sistema de drenagem, bem como hidráulica e elétrica do Varejão Municipal Central.
- Alteração dos layouts dos varejões para o melhor atendimento ao público.
- Revitalização da Praça de Alimentação do Varejão Municipal da Paulista, com processo licitatório em andamento e reserva orçamentária.
- Inclusão de novo dia de funcionamento varejão do Jupiá, ampliando o atendimento ao público.
- Fortalecimento da equipe com a criação do cargo Agente de Abastecimento para desenvolvimento do políticas públicas de abastecimento alimentar do município.

## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 9826/2022

Decreto nº 19.643/2023

### ODS Relacionados



Instituído em 2022, o programa demanda a aquisição de pelo menos 30% dos recursos municipais destinados à alimentação para compra de produtos da agricultura familiar. Por meio de uma parceria com a Secretaria de Educação, em 2022 e 2023 foi registrado um aumento da compra de hortifrutí orgânico e a compra inédita de alimentos minimamente processados da agricultura familiar de Piracicaba. Hoje, 49% da compra de gêneros para a alimentação escolar é proveniente da agricultura familiar.

## ENTREGAS NA GESTÃO

### 2021

- Reuniões com a equipe da DAN (Divisão de Alimentação e Nutrição) e agricultores da Coopihort (Cooperativa Piracicabana de Horticultores) sobre a ampliação da compra de alimentos da agricultura familiar de Piracicaba para a alimentação escolar

### 2022

- Parceria com a DAN na abertura de chamada pública para aquisição de mais de 5 toneladas de hortifrutis orgânicos e agroecológicos para a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino

- Instituição do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar por meio da lei nº 9826/2022.

## 2023

- Parceria com a DAN para compra inédita de 26 toneladas de alimentos minimamente processados da agricultura familiar local para a alimentação escolar
- Regulamentação do Programa, por meio do Decreto nº 19.643/2023
- Apoio a SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) para realização da chamada pública para alimentos da Cesta Verde
- Reuniões com a Secretaria da Educação para compras da agricultura familiar para Alimentação Escolar com verba municipal

## 2024

- Articulação com os produtores rurais para participação da chamada pública
- Aquisição das Cestas Verdes, através da chamada pública em parceria com a SMADS e produtores rurais do município, para fornecimento a famílias em situação de vulnerabilidade social

## SELAPIR – SELO LOCAL DE ALIMENTOS DE PIRACICABA

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 9769/2022

### ODS Relacionados



O Selapir é uma iniciativa que objetiva identificar, valorizar e promover o consumo de alimentos produzidos no município, dando destaque e oportunidade de crescimento à economia local e incentivando os produtores. O Selapir é gratuito e de uso facultativo, para uso nas embalagens dos produtos in natura (frutas, legumes, verduras), processados (pães, doces, geleias, macarrão, etc) ou de origem animal (leite, ovos, queijos, salames, etc)

## ENTREGAS NA GESTÃO

### 2021

- Início das reuniões com instituições (Sesc, Etec, Fatec, Esalq, Fatep, Unimep, Sebrae) e agricultores, para discussão da criação do Selo.
- Realização de pesquisa junto com a Esalq, para criação do Selo.

### 2022

- Apresentação da pesquisa realizada pela Esalq para apoio na criação do Selo Local.
- Abertura de votação pública nas redes sociais para novo logo do Selapir.
- Lançamento oficial do Selapir, com feira de produtores locais, no 3º Encontro Conecta Rural
- Instituição do Selapir por meio da Lei nº 9769/2022

## 2023

- 104 produtos cadastrados, somando um total de 13 produtores incluídos
- Conclusão de 2 turmas do Ciclo de Oficinas do Selapir, tendo formado 22 pessoas.
- Cadastro dos produtos minimamente processados da Coopihort, fortalecendo as compras públicas da agricultura familiar para Alimentação Escolar.
- Conclusão de 36 horas aula de cursos de técnicas culinárias, tendo formado 32 pessoas.

## 2024

- Adesão de novos produtos, totalizando 158 produtos cadastrados e um total de 17 produtores incluídos.
- Abertura de licitação para capacitação dos produtores do SELAPIR e permissionários para controle de qualidade dos produtos.

## COZINHA EXPERIMENTAL

### LEGISLAÇÃO

Lei n° 9.945/2023

### ODS

Relacionados



A Cozinha Experimental, localizada na Sema, tem a finalidade de promover a qualificação profissional para a população em geral, através de cursos, oficinas e workshops, com foco no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias que proporcionem acesso ao mercado e geração de trabalho e renda. Confira os cursos com inscrições abertas em nosso site ou redes sociais.

## ENTREGAS NA GESTÃO

### 2021

- Início da construção da Cozinha Experimental na sede da Sema

### 2022

- Cozinha Experimental é contemplada para receber R\$40 mil do programa Cozinhalimento, da SAA (Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo), a fim de custear parte da compra dos equipamentos.
- Aquisição de equipamentos e utensílios
- Assinatura de Convênio com o Estado de SP - Programa Cozinhalimento

### 2023

- Aprovação da Lei n° 9.945/2023, que cria oficialmente o Programa Cozinha Experimental
- Finalização das obras e inauguração oficial

- Oferta de cursos e capacitações de técnicas culinárias em parceria com instituições e secretarias

## 2024

- Oferta de 25 cursos de capacitação e técnicas culinárias em parceria com instituições como SEBRAE, SENAR, SENAI e com o Programa do estado COZINHALIMENTO e também através de licitações
- Capacitação de 200 pessoas

## PERENIZAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS RURAIS

### LEGISLAÇÃO

Lei nº 6.233/ 2008

Decreto nº 13.248/ 2009

ODS

Relacionados



A Sema é responsável pela manutenção e conservação diária de 811 quilômetros de estradas rurais. Para isso, o Programa Municipal de Perenização de Estradas Rurais tem por objetivo manter a trafegabilidade das estradas, garantindo o escoamento da produção agropecuária e a mobilidade da população. Fazem parte deste trabalho a manutenção e conservação das pontes rurais, mata-burros, sistemas de captação e condução de águas pluviais e controle de erosão.

### ENTREGAS NA GESTÃO

#### 2021

- Reconstrução de ponte localizada na divisa dos municípios de Piracicaba e Saltinho, no bairro Campestre.
- Reuniões semanais com a Semutri para uma manutenção do maquinário mais ágil e permanente
- Ampliação de uma para quatro frentes de trabalho no setor de manutenção de estradas, graças à agilidade da manutenção da frota, em parceria com a Semutri (Secretaria Municipal de Transportes Internos)
- Reconstrução das pontes: Ponte do Morro Grande/Tupi - Estrada municipal “Rissieri Furlan” (PIR-080); Ponte intermunicipal na divisa dos municípios de Piracicaba e Saltinho, no bairro Campestre; Ponte de madeira interna no Engenho Central.

#### 2022

- Reconstrução das pontes: Ponte do Limoeiro, dentro do Horto Florestal de Tupi; Ponte do Mangueirinha, na estrada PIR 330, no bairro Santa Olímpia; Ponte na PIR 033/260, no bairro de Anhumas.
- Manutenção de 77 estradas distribuídas em 47 bairros rurais.
- Foram investidos em 2022 R\$1.295.000 na compra do material pedregulho, somando 35 mil toneladas, um material que apresenta maior durabilidade

- Recebimento de quatro veículos do Governo Estadual: 1 caminhão basculante; 1 caminhão trucado com tanque pipa de capacidade de 12.300 litros; 1 retroescavadeira e 1 caminhonete equipada para o trabalho de monitoramento e vigilância da zona rural, encaminhada à Patrulha Rural, da Guarda Municipal.
- Lançamento em Piracicaba do programa Rotas Rurais, da SAA (Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo) que tem o objetivo de oferecer um CEP Rural aos moradores da zona rural
- Recebimento R\$ 25 mil para uso em programas de desenvolvimento rural, através do programa Município Agro.
- Por meio do programa Novo Melhor Caminho, da SAA, a Sema foi contemplada com a manutenção de parte das estradas do Canal Torto (PIR 011W) e do Paredão Vermelho (PIR 290), no valor de R\$ 995.260,50.
- Obras de recuperação asfáltica da estrada Samuel de Castro Neves (SP-147), que liga Piracicaba ao município de Anhembi, 2,7 quilômetros da estrada Geraldo de Barros (SP-304), de Piracicaba a São Pedro, e também parte da estrada de Anhumas (PIR 260), custeadas pelo Estado e executadas com o apoio do DER (Departamento de Estradas de Rodagem)
- Parceria com a empresa Raízen para manutenção em pontos críticos das estradas da região do Canal Torto (PIR 011W e PIR 017/290).

## 2023

- Terceirização de uma nova frente de trabalho de máquinas e caminhões para ajudar a ampliar os reparos
- Locação de 3 caminhonete para ampliar o atendimento à população
- Manutenção em 23 pontes
- Perenização de estradas em 127 bairros rurais
- Utilização de 137.815 toneladas de material para perenização de estradas, sendo: 85.015 toneladas de lajão britado; 40.000 toneladas de agregado reciclado da construção civil; 12.800 toneladas de pedregulho
- Parceria com a Raízen para elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica de 11 km das estradas PIR 011W, PIR 290 e PIR 017/290, no bairro Canal Torto

## 2024

- Reforma em 12 pontes
- Perenização e manutenção de estradas em 127 bairros rurais
- Regulamentação da Lei 6.233/2008 que estabelece a largura mínima das estradas rurais municipais
- Utilização de 140.000 toneladas de material para perenização de estradas, sendo: 60.000 toneladas de lajão britado; 25.000 toneladas de agregado reciclado da construção civil; 55.000 toneladas de pedregulho
- Aplicação de produto supressor de poeira Ultrafix+ Durasolo (nanopolímero orgânico biodegradável 100% solúvel em água) em trechos das estradas PIR 290 e PIR 011W, no Canal Torto, com intuito de redução de poeira nos locais

## Outros serviços

### **SEG RURAL/ROTAS RURAIS (ENDEREÇAMENTO RURAL)**

O Seg Rural e o programa estadual Rotas Rurais têm o objetivo de agilizar a localização e o atendimento de viaturas, além de ampliar a segurança das propriedades da zona rural. Ao se cadastrar, o cidadão recebe um código identificador, que localiza com precisão a entrada de cada propriedade e estabelecimento rural e identifica o traçado das vias rurais que chegam até o local. O cadastro é feito pelo aplicativo Rotas Rurais, disponível gratuitamente nas lojas de aplicativo do celular.

### **TURISMO RURAL**

Ações que tem por objetivo a valorização do turismo com foco no ambiente rural, que pode trazer desenvolvimento econômico, social e cultural e aumentar a oferta de trabalho e geração de renda da população local.

### **AÇÕES EM GESTÃO DE RESÍDUOS RURAIS**

Programa com diretrizes e ações para a gestão de resíduos na área rural, incluindo diagnóstico dos pontos de coleta irregular na área rural, resíduos produzidos nos varejões municipais, inclusão dos produtores de hortifruti no roteiro itinerante de logística reversa de coleta de embalagens de agrotóxicos e ações de conscientização sobre destinação correta dessas embalagens.

### **INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO DA ZONA RURAL**

Produtores rurais de Piracicaba podem realizar a retirada gratuita de mudas nativas no Viveiro Municipal, localizado no bairro Santa Rita, para uso em terrenos produtivos na zona rural. Para isso, o produtor deve se dirigir à Sema para solicitar a autorização de retirada das mudas e assistência técnica quanto ao sistema de plantio. O programa é uma parceria da Sema com a Simap (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente).

### **IPTU**

A SEMA realiza vistorias às propriedades rurais inseridas no perímetro urbano, para verificação da produção agropecuária e concessão de isenção sobre o IPTU lançado no imóvel. Também realiza vistorias para comprovação de produção de hortícolas em terrenos urbanos, para concessão de redução do IPTU quando a área de cultivo abrange 2/3 do imóvel.

## Legislações e regulamentações

- Lei Ordinária nº9.682, de 17 dezembro de 2021

Institui política pública de fomento às atividades de produção agropecuária, agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar

- Instrução Normativa SEMA nº02 de 23 de Fevereiro de 2022

Regulamenta as outorgas de uso dos espaços físicos administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

- Instrução Normativa SEMA nº03, de 17 de Março de 2022

Regulamenta a Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Piracicaba e dá outras providências.

- Lei Ordinária nº9.769, de 23 de Agosto de 2022

Institui no Município de Piracicaba o Selo Local de Alimentos de Piracicaba (SELAPIR) e dá outras providências.

- Lei Ordinária nº9.826, de 13 de Outubro de 2022

Institui o Programa de Aquisição da Agricultura Familiar de Piracicaba e dá outras providências.

- Instrução Normativa SEMA nº04, de 08 de Fevereiro de 2023

Regulamenta o Programa de Agricultura Urbana no Município de Piracicaba/SP e dá outras providências.

- Lei Ordinária nº9.910, de 25 de Abril de 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de Agente de Abastecimento, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências”.

- Decreto Municipal nº19.643, de 02 de Agosto de 2023

Regulamenta a Lei nº9.826/2022, que “institui Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar de Piracicaba e dá outras providências”.

- Lei Ordinária nº9.945, de 30 de Junho de 2023

Institui o Programa Cozinha Experimental no município de Piracicaba e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº 19.675, de 18 de Agosto de 2023

Regulamenta a Lei nº 9.682/2021 que “institui política pública de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar no Município de Piracicaba

- Lei Ordinária nº9.997, de 06 de Dezembro de 2023

Institui o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural no município de Piracicaba e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº20.106, de 20 de Agosto de 2024

Institui o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural no município de Piracicaba e dá outras providências.

## 2021

- **Março:** Capacitação gratuita em parceria com o Sebrae para os permissionários dos Varejões Municipais, visando a adaptação das vendas durante a pandemia.
- **Abril:** Programa Conecta Agro: Capacitação gratuita para produtores rurais, em parceria com o Sebrae, sobre vendas no meio digital.
- **Abril:** Oficina “Hortas e agroflorestal urbanas: Construindo Políticas Públicas de Agroecologia”, em parceria com a Escola do Legislativo
- **Junho:** Plenárias do Orçamento Participativo Rural I e II
- **Setembro:** Entrega dos certificados de pagamento aos 13 produtores rurais aprovados no Programa PSA (Pagamento por Serviços Ambientais) de 2020.
- **Outubro:** I Encontro das Secretarias de Agricultura da Região Metropolitana de Piracicaba, no Engenho Central
- **Outubro:** 1º Encontro Conecta Rural, no Varejão da Paulista
- **Outubro:** Ação alusiva ao Dia Mundial da Alimentação, no Varejão do Centro, em parceria com a CPAN (Coordenadoria de Programas de Alimentação e Nutrição)
- **Dezembro:** 1ª Feira Vegana e Agroecológica, no Varejão da Paulista
- **Dezembro:** Varejão Especial de Festas, no Varejão da Paulista

## 2022

- **Fevereiro:** Exposição de programas na Coplacamplo 2022
- **Fevereiro:** II Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Limeira
- **Março:** Roda de Conversa “Diálogos sobre Agroecologia e Políticas Públicas”, em parceria com a Escola do Legislativo.
- **Março:** Encontro das Mulheres na Agricultura, no Varejão da Paulista
- **Abril:** 2º Encontro Conecta Rural, no Varejão da Paulista
- **Abril:** Varejão Especial de Pescados, no Varejão do Centro
- **Maio:** Palestra "Rótulos seguros: as embalagens de alimentos devem ter alerta para quem tem alergia alimentar", promovido pela Escola do Legislativo em parceria com a SEMA e o coletivo Acolhimento Alimentar.
- **Maio:** Encontro de Meliponicultura Urbana no Varejão da Paulista
- **Maio:** III Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em São Pedro
- **Julho:** Cerimônia de Aniversário dos 40 anos dos Varejões Municipais
- **Agosto:** IV Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Analândia
- **Novembro:** V Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Capivari
- **Novembro:** 3º Encontro Conecta Rural, com lançamento do Selapir
- **Dezembro:** Evento de Lançamento em Piracicaba do programa estadual Rotas Rurais

## 2023

- **Fevereiro:** Participação da SEMA com estande próprio na COPLACAMPO
- **Fevereiro:** Curso Introdutório em Agroecologia e Práticas Agrícolas
- **Março:** VI Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Rio Claro
- **Abril:** Varejão Especial de Pescados, no Varejão do Centro
- **Abril:** Reunião no bairro rural Monte Branco com Cati e produtores sobre projetos e programas na área ambiental da SEMA
- **Junho:** VII Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Charqueada
- **Junho:** Promoção de Palestra sobre Meliponicultura Urbana na Sema
- **Junho:** Mutirões de regularização do Cadastro Ambiental Rural de produtores de Piracicaba, em parceria com a CATI
- **Julho:** Participação, junto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, do 61º Congresso da SOBER (Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural)
- **Julho:** Realização da festividade de 135 anos do Mercado Municipal de Piracicaba
- **Agosto:** Realização do Curso de uso de Bioinsumos na Agricultura em parceria com CATI e SESC
- **Setembro:** VIII Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Santa Maria da Serra
- **Setembro:** Organização da XII Feira de troca de Sementes e Mudas (crioulas, orgânicas e biodinâmicas) do Estado de São Paulo
- **Novembro:** Organização da 1ª Conferência das Secretarias de Agricultura da RMP (Piracicaba) e elaboração de Relatório com Demandas e Encaminhamentos Regionais
- **Novembro:** 4º Encontro Conecta Rural
- **Dezembro:** Inauguração da Cozinha Experimental
- **Dezembro:** Entrega dos certificados e pagamentos do Programa PSA
- **Dezembro:** Varejão Especial de Festas, no Varejão da Paulista
- Oferta de cursos e capacitações em parceria com o Sebrae/Senar e outras instituições
- Realização da Feira Vegana e Agroecológica mensalmente
- Participação e apoio na organização da 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada na UNIMEP
- Participação na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Participação no Pira nos Bairros (2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª edições)
- 2 Encontros de Meliponicultura Urbana de Piracicaba - março e outubro

## 2024

- **Fevereiro:** Participação da SEMA com estande próprio na COPLACAMPO
- **Março:** Encontro das Mulheres na Agricultura no Varejão da Paulista
- **Abril:** Varejão Especial de Pescados, no Varejão do Centro
- **Junho:** Curso de Olericultura e Produção Animal e Produção Animal(Ovos e leite): para produtores da ARCA no bairro rural Monte Branco em parceria com o SENAR
- **Junho:** Capacitação sobre recolhimento e destinação de embalagens (sede da COOPIHORTI)
- **Junho:** Evento de revitalização dos Varejões Municipais
- **Julho:** Participação da SEMA no AgroCaipira Show em Charqueada
- **Agosto:** Semana Campo Limpo – Ponto de Recolhimento de Eletroeletrônicos no Varejão Alvorada
- **Setembro:** Visita técnica na sede do Programa Conservador das Águas em Extrema-MG
- **Outubro:** Coleta itinerante de embalagens de agrotóxicos - Sítio Chinelato no bairro rural Monte Branco
- **Novembro:** 5º Encontro Conecta Rural
- **Novembro:** Entrega dos certificados e pagamentos do Programa PSA
- **Dezembro:** Varejão Especial de Festas, no Varejão da Paulista
- Oferta de cursos e capacitações em parceria com o Sebrae/Senar e outras instituições
- Oferta de 25 cursos na Cozinha Experimental
- Realização do 1º EMPRETEC RURAL em Piracicaba capacitando produtores e permissionários
- Realização da Feira Vegana e Agroecológica mensalmente
- Reuniões em bairros rurais para divulgação dos programas e serviços da SEMA
- Participação e organização das reuniões mensais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ( COMDER)
- Participação e organização das reuniões da Unidade Gestora de Projetos (UGP/PSA)
- Participação em duas reuniões da Câmara Temática de Gestão Territorial da RMP e elaboração de Relatório com Demandas e Encaminhamentos
- Participação e organização das reuniões do Grupo Técnico Executivo PMMA E Cerrado
- Alocação de resíduos de podas urbanas cedido pela SIMAP para Trituração e distribuição aos produtores em parceria com o TrituraPira
- Participação no Pira nos Bairros (12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª edições)
- 2 Encontros de Meliponicultura Urbana de Piracicaba - março e outubro

# Linha do Tempo



Entrega de certificados e pagamentos do PSA/2020

setembro/2021



I Encontro de Secretarias da Agricultura da RMP, em Piracicaba

outubro/2021



Prêmio de R\$ 30 mil no Programa Estadual Município Agro

dezembro/2021



1º Encontro Conecta Rural, no Varejão da Paulista

outubro/2021



Aprovação da Lei nº 9.682/2022 - Política Pública de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e SAN de Piracicaba.

dezembro/2021



II Encontro de Secretarias da Agricultura da RMP, em Limeira

Instrução Normativa SEMA nº 02/2022 - Regulamenta as outorgas de uso dos espaços físicos administrados pela Secretaria



fevereiro/2022

fevereiro/2022



Instrução Normativa SEMA nº 03/2022 - Regulamenta o Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada no Município

março/2022



abril/2022

2º Encontro Conecta Rural, no Varejão da Paulista

Realização da festividade de 40 anos dos Varejões Municipais de Piracicaba



III Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em São Pedro



junho/2022

maio/2022



Lei nº 9.769/2022 - Institui no Município o Selo Local de Alimentos de Piracicaba (SELAPIR)



IV Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Analândia

agosto/2022

agosto/2022

Aprovação da Lei nº 9.826/2022  
- Institui Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar de Piracicaba



outubro/2022



V Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Capivari



3º Encontro Conecta Rural, lançamento do SELAPIR

novembro/2022

novembro/2022

Prêmio de R\$ 25 mil no Programa Estadual Município Agro



Entregas de certificados e pagamentos do PSA/2021



dezembro/2022

dezembro/2022



Evento de Lançamento em Piracicaba do Programa Estadual Rotas Rurais



Instrução Normativa SEMA nº 04/2023 - Regulamenta o Programa de Agricultura Urbana

dezembro/2022

fevereiro/2023

VII Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, Charqueada



VI Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em Rio Claro



junho/2023

março/2023



Aprovação da Lei nº 9.945/2023 Institui o Programa Cozinha Experimental no município de Piracicaba

junho/2023

Realização da festividade de 135 anos do Mercado Municipal de Piracicaba



julho/2023



Decreto nº 19.675/2023 Regulamenta a Lei nº 9.682/2021 que institui Política Pública de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar

agosto/2023

SEMA é homenageada pela ESALQ na 66a Semana Luiz de Queiros



VIII Encontro das Secretarias de Agricultura da RMP, em S. M. da Serra



outubro/2023

setembro/2023



Decreto nº 19.643/2023 Regulamenta a Lei nº 9.826/2022, que institui Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar

outubro/2023

Organização da 1ª Conferência das Secretarias de Agricultura da RMP (Piracicaba) e elaboração de Relatório de Demandas e Encaminhamentos Regionais



novembro/2023



4º Encontro Conecta Rural



Entrega dos certificados e pagamentos do Programa PSA/2022

novembro/2023

dezembro/2023

Aprovação da Lei nº 9.997/2023 - Institui o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural no Município de Piracicaba



dezembro/2023



Prêmio de R\$ 300 mil no Programa Estadual Município Agro



Inauguração da Cozinha Experimental

dezembro/2023

dezembro/2023



Início das capacitações gratuitas sobre técnicas culinárias na Cozinha Experimental



Curso gratuito de Produção de Mudas de Hortaliças e Frutíferas em Sistema Agroecológico

janeiro/2024

março/2024



Autorização para implementação de duas novas hortas comunitárias nos bairros Monte Líbado e Jardim Oriente



Troca do piso e reparação hidráulica do Varejão Municipal Central

março/2024

abril/2024

Realização do Workshop Pagamento por  
Serviços Ambientais: Agricultores no  
protagonismo da conservação da água



abril/2024



Participação da equipe  
do PSA Piracicaba em  
evento do Ministério do  
Meio Ambiente

maio/2024



Início do Projeto Horta  
nas Escolas, em  
parceria com a  
Secretaria de Educação

maio/2024

Curso gratuito de  
olericultura Básica  
para produtores locais  
de Piracicaba



Entrega das obras de  
revitalizações dos  
Varejões Municipais de  
Piracicaba



junho/2024

junho/2024



Início dos trabalhos do GT  
Executivo para elaboração  
do Plano Municipal de  
Conservação da Mata  
Atlântica e Cerrado



Curso de Viticultura  
Orgânica e Tradicional,  
oferecida para produtores  
dos bairros Santana e Santa  
Olímpia

julho/2024

setembro/2024



Abertura de chamada pública à  
agricultores familiares para fornecer  
Cestas Verdes para famílias em  
situação de vulnerabilidade social

setembro/2024



Cozinha Experimental é  
apresentado como case de  
sucesso em evento da  
Secretaria de Agricultura do  
Estado

outubro/2024



5º Encontro  
Conecta Rural

novembro/2024

# Pendências

---

## INFRAESTRUTURA FÍSICA

### Realizável em 2024

- Troca do telhado do Varejão Municipal Central
- Construção da praça de Alimentação do Varejão da Paulista (Início)
- Reconstrução da ponte do bairro Itaperu (incendiada)
- Instalação do Meliponário no Varejão da Paulista (Início)

### Em andamento ( Realizável em 2025)

- Pavimentação Asfáltica de 11 km das estradas PIR 011W, PIR 290 e PIR 017/290, no bairro Canal Torto ( projeto aprovado no governo do estado)
- 

## RECURSOS HUMANOS

### Realizável em 2024

- Contratação de Motorista; Operador de máquinas e Topógrafo

### Em andamento ( Realizável em 2025)

- Nomeação do Agente de Abastecimento e Engenheiro Cartográfico (Concurso realizado - suspenso devido ao período eleitoral)
  - Criação de vagas para técnico agrícola, almoxarife, tratorista e veterinária (novos concursos)
- 

## PROGRAMAS/AÇÕES

### Realizável em 2024

- 5º Conecta Rural
  - Varejão Especial de Festas
  - Workshop para pagamentos do PSA 2024
  - Evento de encerramento da primeira etapa do programa Horta nas Escolas
  - Programa Cadeias Produtivas (em andamento)
- 

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Projeto proposto e não encaminhado para a Câmara de Vereadores

- Lei de criação da secretaria

## **Propostas para o próximo governo**

O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável foi implementado na gestão 2021/2024, com novos Programas e com o fortalecimento de novas ações para os programas já existentes. Para tanto, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEMA, foi totalmente reestruturada, tanto na sua estrutura física, quanto em recursos humanos

Para a próxima gestão, propomos o fortalecimento dos dez programas existentes (ações abaixo) e a criação do Programa Cadeias Produtivas, que trará a interlocução de todos os outros, fortalecendo potenciais cadeias locais, como a do leite, da uva, do peixe, do milho, entre outras.

É importante considerar que o município apresenta muitos outros potenciais a serem explorados, como roteiros turísticos, indicação geográfica, entre outros. Com a base que foi estabelecida e com a continuidade de investimento na infraestrutura rural, poderemos avançar significativamente.

Cabe também a adequação do organograma e a atualização da lei de criação da Secretaria, em consonância com o Plano Diretor (capítulo V - Política de Desenvolvimento Rural Sustentável, Segurança Alimentar e Nutricional - Lei Complementar 405/2019), com a Lei Orgânica do Município - LOM e com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Complementar 405/2019).

Um outro ponto importante a ser considerado é a da articulação e coordenação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional sob responsabilidade desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o que inclui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, o acolhimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e o Banco de Alimentos.

## **AÇÕES PARA 2025-2028**

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA**

- Ampliação do público já atendido para que a produção agrícola urbana direcionada para consumo próprio ou para comercialização amplie a receita local e fortaleça a segurança alimentar e nutricional do município.
- Continuar a estimular a adoção de boas práticas agrícolas nas zonas de produção urbanas e periurbanas e estender para novas áreas
- Ampliação da entrega de kit horta para as escolas da rede municipal de ensino - 13 kits já foram entregues, previsão de realizar entrega para as demais escolas da rede

## **Propostas para o próximo governo**

- Oferecimento continuado de cursos e capacitações, anualmente, conforme já realizado em 2023 e 2024
- Continuidade da integração do Programa às políticas sociais e de desenvolvimento urbano implementados mediante a cooperação entre a SEMA e demais secretarias e instituições parceiras para estimular produção e comercialização de culturas agrícolas com aptidão para as áreas apoiadas pelo Programa, incluindo as plantas medicinais, além de hortifrutis.

### **PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA**

- Ampliação e renovação da frota
- Aquisição de novas peças para implementos agrícolas
- Aquisição de maquinários menores, para execução de serviços em pequenas áreas e atendimento à agricultura urbana

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- Aumentar o número de cestas verdes adquiridas pelo Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar beneficiando famílias em Insegurança alimentar e os produtores rurais de Piracicaba;
- Direcionar as demais secretarias responsáveis por compras públicas de alimentos, para atenderem ao disposto na lei do Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar priorizando produtos locais;
- Incentivar e viabilizar o aumento do percentual de compra da Agricultura Familiar Local para Alimentação Escolar

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

- Ampliação do número de propriedades atendidas pelo programa com inscrição de 50 novas propriedades no programa.
- Incentivo a adesão ao programa nas microbacias hidrográficas do Ribeirão do Paredão Vermelho e do Córrego Tamandupá.
- Aumentar os serviços ambientais gerados para a população de Piracicaba.
- Instituir parcerias com instituições de pesquisa para o monitoramento dos serviços ambientais gerados no programa.

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL RURAL**

- Criação do Plano Municipal de Conservação dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado
- Inscrição de pelo menos, 100 propriedades no Banco Municipal de Áreas Rurais para Adequação Ambiental
- Instituição de parcerias com empresas e instituições para adequação ambiental das propriedades rurais de Piracicaba-SP
- Ações de Restauração Ecológica, de conservação do solo e de saneamento rural.

# Propostas para o próximo governo

## **SELO LOCAL DE ALIMENTOS DE PIRACICABA (SELAPIR)**

- Viabilizar a divulgação dos produtores cadastrados no SELAPIR em veículos de comunicação oficiais;
- Fortalecimento da inclusão dos produtores SELAPIR nos mercados e eventos;
- Criar formas de incentivo para comercialização dos produtos locais (SELAPIR) nas redes de supermercado e comércios afins;
- Buscar novos produtores prospects à adesão do SELAPIR;
- Reconhecer e cadastrar os estabelecimentos como restaurantes e outros comércios de alimentos que compram produtos SELAPIR para fortalecer a economia local.
- Incentivar municípios, por meio de cursos e capacitações, a produzir alimentos como produtos característicos da região e produtos inovadores que estão ganhando valor de mercado.

## **COZINHA EXPERIMENTAL**

- Disponibilizar mais cursos e capacitações para produtores rurais, buscando elaborar novos produtos a partir da produção agrícola;
- Incentivar cursos de aproveitamento integral dos alimentos que incluem gêneros alimentícios que perderam valor de mercado;
- Consolidar as parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, estabelecidas em 2021-2024 para promoção de cursos e capacitações específicas como rotulagem de alimentos;
- Manter capacitações para públicos específicos como mulheres, idosos, pessoas em vulnerabilidade social;
- Aumentar o número de cursos e capacitações com enfoque em Segurança Alimentar e Nutricional, em especial sobre temas envolvendo alimentação adequada e saudável, controle higiênico-sanitário dos alimentos e rotulagem.
- Manter o cronograma de cursos estabelecidos a partir de 2025, buscando capacitar 40 pessoas ou mais por mês conforme já consolidado nos anos anteriores.

## **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

- Ampliar a divulgação e aumentar a adesão de estabelecimentos ao Serviço de Inspeção Municipal, para a produção e comercialização de produtos de origem animal (carne e derivados, leite e derivados, pescado, mel e derivados, ovos e derivados) no município de Piracicaba.
- Adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), para viabilizar a comercialização regional dos produtos com selo municipal (SIM), como queijos, embutidos, pescados, ovos, mel e derivados

# Propostas para o próximo governo

## VAREJÕES MUNICIPAIS, FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

- Continuidade da revitalização das estruturas dos varejões, incluindo reforma dos telhados (pelo menos 5 varejões em 2025) e melhoria nos estacionamentos dos clientes;
- Continuar disponibilizando capacitações para os aproximadamente 145 permissionários cadastrados bem como para os seus auxiliares;
- Identificar e aumentar o número de produtores locais comercializando nos varejões;
- Buscar novas alternativas de incentivos para comercialização de produtos locais;
- Melhorias nas praças de alimentações dos varejões;
- Implantação de Programa de Resíduos específicos para os varejões e feiras livres.

## PROGRAMA PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES RURAIS

- Manter as ações periódicas de manutenção dos 811 km de estradas rurais, incluindo drenagem adequada, nivelamento e aplicação de materiais como lajão britado, pedregulho e reciclado da construção civil.
- Ampliar o monitoramento contínuo das condições das estradas para identificar as áreas que necessitam de intervenção.
- Continuar utilizando materiais sustentáveis, que reduzam o impacto ambiental.
- Ampliar parcerias com empresas privadas para a obtenção de recursos e suporte técnico.
- Continuar a busca e obtenção de recursos adicionais por meio de programas estaduais e federais.
- Continuar a manutenção preventiva, corretiva e substituição de pontes obsoletas.

### - Asfaltamento:

- PIR 011W (Estrada do Canal Torto), PIR 017/290, PIR 006/290 e trecho da PIR 290 (Estrada José Francisco Perez Gonzalez) - bairro Canal Torto
- PIR 024 (Estrada do Godinhos) - bairro Godinhos
- PIR 220 (Estrada Antonio Dias Rodrigues) - bairro Campestre/ Formigueiro
- PIR 288 (Estrada de Ibitiruna) e PIR 354 (Estrada Nair Borges Soares) - bairro Ibitiruna - 2 km
- PIR 021N - bairro Tanquinho
- PIR 260 (Estrada Luiz dias Gonzaga) - diversos bairros da área rural

### - Substituição de pontes de madeira por pontes de concreto:

- PIR 017W x Ribeirão Pederneiras (Estrada Aniceto Cogo)
- PIR 010/302 x Ribeirão da Figueira
- PIR 033/260 x Ribeirão da Jibóia

# Propostas para o próximo governo

## PROGRAMA ENDEREÇAMENTO RURAL DIGITAL (GOVERNO ESTADUAL)

- Implementar sistemas de monitoramento por câmeras em pontos estratégicos
- Ampliar a comunicação entre a comunidade rural e as autoridades através de aplicativos de emergência
- Promover encontros com a comunidade rural para divulgação do Programa e levantamento das necessidades locais.

## NOVOS PROGRAMAS (GESTÃO 2025-2028)

### PROGRAMA MUNICIPAL DE CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS

- Estimular as cadeias produtivas e a comercialização de produtos agrícolas, de silvicultura, e de origem animal estratégicos para o município e seus derivados.
- Fomentar a capacitação dos produtores rurais para novos agronegócios potenciais nas áreas desocupadas pela cultura da cana-de-açúcar.
- Incentivar o cooperativismo e o associativismo como ferramenta para assegurar melhores condições de comercialização dos produtos produzidos.
- Integração do Programa às políticas sociais e de desenvolvimento da zona urbana implementados mediante a cooperação entre a SEMA e demais secretarias e instituições parceiras.
- Incrementar a soberania alimentar do município, encurtando ciclos de produção e comercialização, ampliando geração de renda local e a fixação da população na zona rural.
- Estimular a adoção de boas práticas agrícolas que favoreçam a manutenção e a melhoria da estrutura e da fertilidade dos solos e a produtividade nas zonas de produção rurais, visando à segurança hídrica local

### TURISMO RURAL

- Inscrição de propriedades agrícolas com potencial para trilhas e degustação de produtos do campo. Ex: agricultor familiar de gado de leite e que produz queijos e logurtes artesanais.
- Passeios náuticos pelo Rio Piracicaba, no bairro Tanquã. Além da contemplação das paisagens, isso permite o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e de Educação Ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a SIMAP. Um exemplo de atividade poderia ser a identificação de espécies da fauna local.

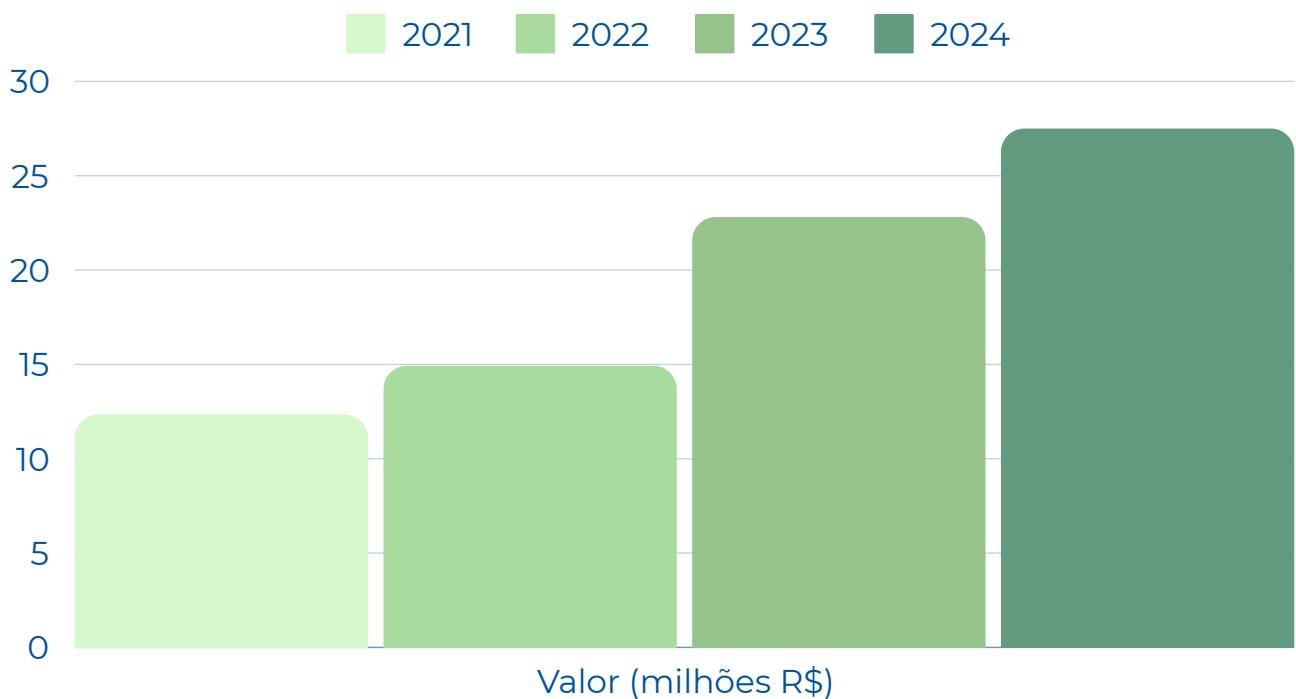
## Orçamento

O Plano Plurianual (PPA), está previsto no artigo 165 da Constituição Federal e é regulamentado pelo Decreto n. 2.829/1988. Seguindo a legislação federal, os municípios devem apresentar um plano de médio prazo, que deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do orçamento municipal ao longo de um período de quatro anos.

O orçamento de 2021, é referente ao PPA 2018-2021 e os orçamentos de 2022 a 2024 são referentes ao PPA 2022-2025.

O **Gráfico 01** mostra a evolução orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba, de 2021 a 2024.

**Gráfico 01:** Evolução orçamentária, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2021, 2022, 2023 e 2024**



A **Tabela 01** apresenta os detalhes do orçamento do Quadriênio (2021-2024), demonstrando a fonte do recurso e o total aplicado em cada ano. Nota-se que houve aumento na destinação orçamentária, que representou um aumento de 21% de 2021 para 2022 e um **aumento de 126,1% de 2021 para 2024**. Ou seja, de 2021 para 2024 a destinação orçamentária para a área de agricultura e abastecimento no município de Piracicaba foi **2,26 vezes maior**.

**Tabela 01:** Evolução orçamentária, por fonte de recurso, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2021, 2022, 2023 e 2024**

| ANO            | Fonte do Recurso                             |   |                                   | TOTAL             |
|----------------|--|---|-----------------------------------|-------------------|
|                | 100100 - Sec. Mun. de Agric. e Abastecimento | 107100 - Fundo Munic. de Pagam. por Serviços Ambientais - FMPSA | Valores Provenientes de Convênios |                   |
| Orçamento 2021 | R\$ 12.095.000,00                            | R\$ 250.000,00  | 0                                 | R\$ 12.345.000,00 |
| Orçamento 2022 | R\$ 13.571.000,00                            | R\$ 786.531,74  | R\$ 570.000,00                    | R\$ 14.927.531,74 |
| Orçamento 2023 | R\$ 22.628.000,00                            | R\$ 180.000,00  | 0                                 | R\$ 22.808.000,00 |
| Orçamento 2024 | R\$ 27.137.601,50                            | R\$ 424.000,00  | R\$ 352.896,24                    | R\$ 27.914.497,74 |

A **Tabela 02** demonstra o orçamento total e o percentual de execução do orçamento no ano de 2021, detalhando a fonte do recurso.

**Tabela 02:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2021**

| Fonte do Recurso  | Orçamento 2021           | % de execução do orçamento |
|---|--------------------------|----------------------------|
| 100100 - Sec. Mun. de Agric. e Abastecimento                    | R\$ 12.095.000,00        | 82,59%                     |
| 107100 - Fundo Munic. de Pagam. por Serviços Ambientais - FMPSA | R\$ 250.000,00           | 46,80%                     |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 12.345.000,00</b> | <b>81,86%</b>              |

A **Tabela 03** apresenta, a partir da fonte do recurso, a distribuição orçamentária detalhada por ação e demonstra o orçamento executado e seu percentual de execução de acordo com a destinação do ano de 2021.

**Tabela 03:** Distribuição orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2021**

| Fonte do Recurso | Ações  | Orçamento 2021   | Orçamento executado | % de execução do orçamento |
|------------------|--|------------------|---------------------|----------------------------|
| 100100 - SEMA    | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA                                       | R\$ 275.000,00   | R\$ 51.390,00       | 18,69%                     |
|                  | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA (Leilões)                             | R\$ 225.000,00   | R\$ 0,00            | 0,00%                      |
|                  | 2056 - Apoio Administrativo e Operacional a SEMA   | R\$ 380.000,00   | R\$ 259.687,97      | 68,34%                     |
|                  | 2058 - Perenização de Estradas Rurais e Vicinais (Fonte 0101011000)                            | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 1.442.937,97    | 96,20%                     |
|                  | 2061 - Desenvolvimento, Capacitação Técnica e Apoio a Cooperativa e Associações e Coop. Rurais | R\$ 45.000,00    | R\$ 125,00          | 27,78%                     |
|                  | 2063 - Desenvolvimento da Atividade Rural - Serviços e Obras                                   | R\$ 5.100.000,00 | R\$ 3.727.148,77    | 73,08%                     |
|                  | 2068 - Revitalização do Abastecimento Alimentar  | R\$ 400.000,00   | R\$ 392.077,23      | 98,02%                     |
|                  | 2074 - Gastos e Benefícios com Pessoal da SEMA   | R\$ 4.110.000,00 | R\$ 4.069.135,40    | 99,01%                     |
|                  | 2070 - Águas Pluviais  | R\$ 60.000,00    | R\$ 46.740,00       | 77,90%                     |
| 107100 - FMPSA   | 516 - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA  | R\$ 250.000,00   | R\$ 116.988,70      | 46,80%                     |

A **Tabela 04** demonstra o orçamento total e o percentual de execução do orçamento no ano de 2022, detalhando a fonte do recurso. Nota-se que neste ano uma nova fonte de recursos, proveniente de convênios estaduais ou de emendas parlamentares.

**Tabela 04:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - 2022

| Fonte do Recurso  | Orçamento 2022           | % de execução do orçamento |
|---|--------------------------|----------------------------|
| 100100 - Sec. Mun. de Agric. e Abastecimento                    | R\$ 13.571.000,00        | 95,34%                     |
| 107100 - Fundo Munic. de Pagam. por Serviços Ambientais - FMPSA | R\$ 786.531,74           | 93,98%                     |
| Valores Provenientes de Convênios                               | R\$ 570.000,00           | 56,89%                     |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 14.927.531,74</b> | <b>93,8%</b>               |

A **Tabela 05** apresenta, a partir da fonte do recurso, a distribuição orçamentária detalhada por ação e demonstra o orçamento executado e seu percentual de execução de acordo com a destinação do ano de 2022.

**Tabela 05:** Distribuição orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2022**

| Fonte do Recurso | Ações  | Orçamento 2022   | Orçamento executado | % de execução do orçamento |
|------------------|--|------------------|---------------------|----------------------------|
| 100100 - SEMA    | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA                                     | R\$ 740.000,00   | R\$ 619.773,69      | 83,75 %                    |
|                  | 2056 - Apoio Administrativo e Operacional a SEMA   | R\$ 390.000,00   | R\$ 334.506,44      | 85,77 %                    |
|                  | 2058 - Perenização de Estradas Rurais e Vicinais   | R\$ 2.300.000,00 | R\$ 2.264.271,54    | 98,45 %                    |
|                  | 2061 - Capacitação Técnica e Apoio a Cooperativa e Associações                               | R\$ 100.000,00   | R\$ 37.400,00       | 37,4 %                     |
|                  | 2063 - Desenvolvimento da Atividade Rural - Serviços e Obras                                 | R\$ 5.300.000,00 | R\$ 5.100.147,18    | 96,23 %                    |
|                  | 2068 - Revitalização do Abastecimento Alimentar  | R\$ 500.000,00   | R\$ 455.316,85      | 91,06 %                    |
|                  | 2074 - Gastos e Benefícios com Pessoal da SEMA   | R\$ 4.122.000,00 | R\$ 4.075.205,49    | 98,86 %                    |
|                  | 2542 - Implementação da Cozinha Experimental e Desenvolvimento de Produtos Artesanais        | R\$ 64.000,00    | R\$ 32.949,14       | 51,48 %                    |
|                  | 2543 - Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana   | R\$ 40.000,00    | R\$ 19.131,60       | 47,83 %                    |
|                  | 2544 - Apoio a Conselhos Municipais  | R\$ 5.000,00     | 0                   | 0                          |
| 107100 - FMPSA   | 2545 - Manutenção do Serviço Municipal e Selo de Qualificação Local                          | R\$ 10.000,00    | 0                   | 0                          |
|                  | 516 - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA  | R\$ 150.000,00   | R\$ 102.649,40      | 68,43 %                    |
| CONVÉNIO S       | 516 - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA (PCJ)  | R\$ 636.531,74   | R\$ 636.531,74      | 100 %                      |
|                  | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA                                     | R\$ 300.000,00   | R\$ 300.000,00      | 100 %                      |
|                  | 2058 - Perenização de Estradas Rurais (MUNICÍPIO AGRO)                                       | R\$ 30.000,00    | 0                   | 0                          |
|                  | 2063 - Desenvolvimento da Atividade Rural - Serviços e Obras                                 | R\$ 200.000,00   | 0                   | 0                          |
|                  | 2542 - Implementação da Cozinha Experimental e Desenv. Prod. Artesanais (COZINHALIMENTO) *** | R\$ 40.000,00    | R\$ 24.294,46       | 60,74 %                    |

A **Tabela 06** demonstra o orçamento total e o percentual de execução do orçamento no ano de 2023, detalhando a fonte do recurso.

**Tabela 06:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2023**

| Fonte do Recurso  | Orçamento 2023           | % de execução do orçamento |
|---|--------------------------|----------------------------|
| 100100 - Sec. Mun. de Agric. e Abastecimento                    | R\$ 22.628.000,00        | 86,23%                     |
| 107100 - Fundo Munic. de Pagam. por Serviços Ambientais - FMPSA | R\$ 180.000,00           | 63,85%                     |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 22.808.000,00</b> | <b>86,05%</b>              |

A **Tabela 07** apresenta, a partir da fonte do recurso, a distribuição orçamentária detalhada por ação e demonstra o orçamento executado e seu percentual de execução de acordo com a destinação do ano de 2023.

**Tabela 07:** Distribuição execução orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2023**

| Fonte do Recurso | Ações  | Orçamento 2023   | Orçamento executado | % de execução do orçamento |
|------------------|--|------------------|---------------------|----------------------------|
| 100100 - SEMA    | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA                                       | R\$ 779.000,00   | R\$ 523.910,50      | 67,25 %                    |
|                  | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA (Leilões)                             | R\$ 1.221.000,00 | R\$ 220.000,00      | 18,02 %                    |
|                  | 2056 - Apoio Administrativo e Operacional a SEMA   | R\$ 610.000,00   | R\$ 362.751,97      | 59,47 %                    |
|                  | 2058 - Perenização de Estradas Rurais e Vicinais (Fonte 0101011000)                            | R\$ 3.000.000,00 | R\$ 2.977.232,58    | 99,24 %                    |
|                  | 2058 - Perenização de Estradas Rurais e Vicinais (Fonte 0191011000)                            | R\$ 3.000.000,00 | R\$ 2.925.906,50    | 97,53 %                    |
|                  | 2061 – Desenvolvimento, Capacitação Técnica e Apoio a Cooperativa e Associações e Coop. Rurais | R\$ 100.000,00   | R\$ 84.260,00       | 84,26 %                    |
|                  | 2063 - Desenvolvimento da Atividade Rural - Serviços e Obras                                   | R\$ 6.660.000,00 | R\$ 5.903.364,72    | 88,64 %                    |
|                  | 2068 - Revitalização do Abastecimento Alimentar  | R\$ 1.100.000,00 | R\$ 862.064,05      | 78,37 %                    |
|                  | 2068 - Revitalização do Abastecimento Alimentar  | R\$ 1.030.000,00 | R\$ 640.447,00      | 62,18 %                    |
|                  | 2074 - Gastos e Benefícios com Pessoal da SEMA   | R\$ 4.963.000,00 | R\$ 4.940.373,24    | 99,54 %                    |
|                  | 2542 - Implementação da Cozinha Experimental e Desenvolvimento de Produtos Artesanais          | R\$ 50.000,00    | R\$ 33.069,02       | 66,14 %                    |
|                  | 2543 - Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana   | R\$ 90.000,00    | R\$ 25.195,10       | 27,99 %                    |
|                  | 2544 - Apoio à Conselhos Municipais  | R\$ 5.000,00     | R\$ 3.000,00        | 60,00 %                    |
|                  | 2545 - Manutenção do Serviço Municipal e Selo de Qualificação Local                            | R\$ 20.000,00    | R\$ 9.456,24        | 47,28 %                    |
| 107100 - FMPSA   | 516 - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA  | R\$ 180.000,00   | R\$ 114.926,59      | 63,85 %                    |

A **Tabela 08** demonstra o orçamento total e o percentual de execução do orçamento no ano de 2024, detalhando a fonte do recurso.

**Tabela 08:** Orçamento total, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2024**

| Fonte do Recurso  | Orçamento 2024           | % de execução do orçamento até 31/10/24 |
|---|--------------------------|---|
| 100100 - Sec. Mun. de Agric. e Abastecimento                    | R\$ 27.137.601,50        | 93,21%                                  |
| 107100 - Fundo Munic. de Pagam. por Serviços Ambientais - FMPSA | R\$ 424.000,00           | 37,19%                                  |
| Valores Provenientes de Convênios                               | R\$ 352.896,24           | 9,99%                                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 27.914.497,74</b> | <b>80,47%</b>                           |

A **Tabela 09** apresenta, a partir da fonte do recurso, a distribuição orçamentária detalhada por ação e demonstra o orçamento executado até a data de 31 de outubro de 2024 e seu percentual de execução de acordo com a destinação do ano de 2024.

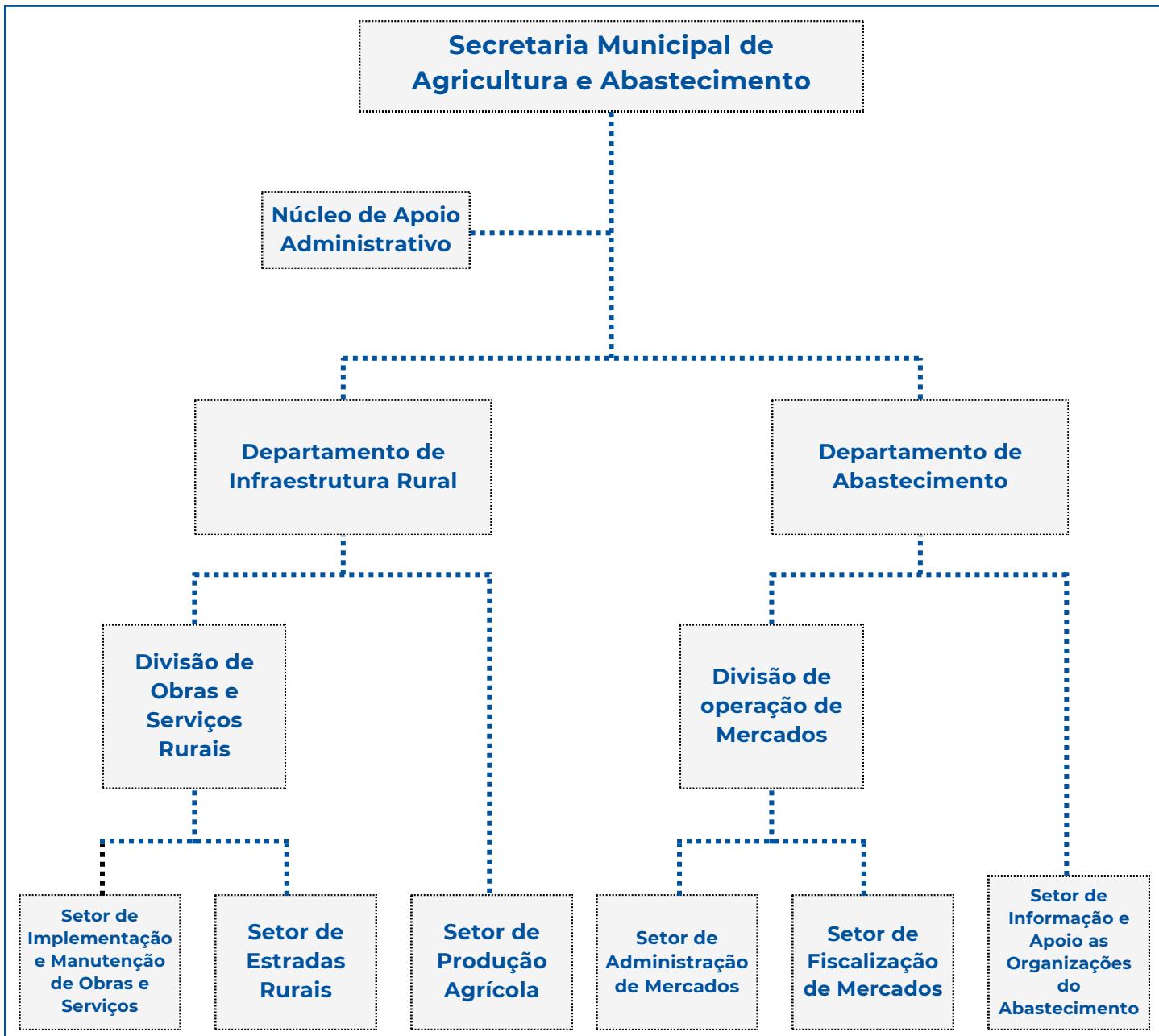
**Tabela 09:** Distribuição execução orçamentária por fonte do recurso e ação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - **2024**

| Fonte do Recurso | Ações  | Orçamento 2024   | Orçamento executado até 31/10/24 | % de execução do orçamento 31/10/24 |
|------------------|--|------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 100100 - SEMA    | 1065 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas da SEMA                                       | R\$ 105.000,00   | R\$ 105.000,00                   | 100 %                               |
|                  | 2056 - Apoio Administrativo e Operacional a SEMA   | R\$ 726.000,00   | R\$ 604.166,86                   | 83,22 %                             |
|                  | 2058 - Perenização de Estradas Rurais e Vicinais   | R\$ 6.500.000,00 | R\$ 5.838.368,49                 | 89,82 %                             |
|                  | 2061 – Desenvolvimento, Capacitação Técnica e Apoio a Cooperativa e Associações e Coop. Rurais | R\$ 147.000,00   | R\$ 80.000,00                    | 54,42 %                             |
|                  | 2063 - Desenvolvimento da Atividade Rural - Serviços e Obras                                   | R\$ 9.150.000,00 | R\$ 8.886.522,59                 | 97,12%                              |
|                  | 2068 - Revitalização do Abastecimento Alimentar  | R\$ 940.000,00   | R\$ 730.632,16                   | 77,73 %                             |
|                  | 2074 - Gastos e Benefícios com Pessoal da SEMA   | R\$ 5.707.000,00 | R\$ 5.635.137,62                 | 98,74%                              |
|                  | 2542 - Implementação da Cozinha Experimental e Desenvolvimento de Produtos Artesanais          | R\$ 350.000,00   | R\$ 168.934,58                   | 48,27%                              |
|                  | 2543 - Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana   | R\$ 100.000,00   | R\$ 62.649,29                    | 62,65%                              |
|                  | 2544 - Apoio à Conselhos Municipais  | R\$ 5.000,00     | 0                                | 0,00%                               |
|                  | 2545 - Manutenção do Serviço Municipal e Selo de Qualificação Local                            | R\$ 98.000,00    | R\$ 97.774,82                    | 99,77%                              |
|                  | 2600 - Apoio e Adequação Ambiental das Propriedades Rurais                                     | R\$ 65.000,00    | R\$ 62.000,00                    | 95,38%                              |
| 107100 - FMPSA   | 516 - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA  | R\$ 424.000,00   | R\$ 157.671,34                   | 37,19%                              |
| CONVÊNIOS        | CT 0539120-61/2020/PCJ - Execução de intervenções voltadas à Restauração Ecológica             | R\$ 52.896,24    | R\$ 35.264,16                    | 66,66%                              |
|                  | Município AGRO   | R\$ 300.000,00   | 0                                | 0,00%                               |

# Organograma

O Organograma Atual (**Figura 1**), está disposto na Lei n. 3.339/1991, que apresenta a estrutura administrativa da Prefeitura de Piracicaba.

**Figura 01:** Organograma Atual



Em 2023 foi proposto um novo modelo de organograma (**Figura 2**) para reestruturação da Secretaria, de modo a acolher os novos programas aprovados nos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como para atender o conteúdo proposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor (Lei Complementar n. 405/2019) e no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Complementar n. 422/2020).

## Quadro de Funcionários

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba conta com 53 funcionários efetivos, 5 cargos em comissão e 43 funcionários terceirizados, além de sua secretaria. Somam-se 102 funcionários, sendo que o número ideal para o desempenho eficiente dos serviços oferecidos atualmente pela secretaria é de 123 funcionários. Desde 2021 tem sido feitas contratações para completar o deficit de funcionários. Para 2024 estão previstas novas contratações para que o deficit de funcionários seja superado.

A tabela 08 apresenta o quadro completo de efetivos e comissionados na secretaria, com última atualização realizada em outubro de 2024.

**Tabela 10:** Quadro de funcionários efetivos e comissionados, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atualizado em outubro de 2024

| Nº Funcional | Funcionário                              | Cargo   | Data Admissão | Class. Funcional | Tipo Função |
|--------------|--|---|---------------|------------------|-------------|
| 90.605-0     | NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME           | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 04/01/2021    | AGENTE POLÍTICO  | SUBSÍDIO    |
| 90.901-7     | ANTONIO SALVADOR CASTELLO                | ASSESSOR DE GABINETE                                | 15/07/2022    | COMISSÃO         | COMISSÃO    |
| 91.101-1     | ZENILDA LEDO DOS SANTOS                  | ASSESSOR DE GABINETE                                | 15/02/2024    | COMISSÃO         | COMISSÃO    |
| 90.756-1     | SARAH STIEVANO CONSOLINI                 | ASSESSOR DE GABINETE                                | 15/04/2021    | COMISSÃO         | COMISSÃO    |
| 90.698-0     | THAIS PASSOS DA CRUZ                     | ASSESSOR DE GABINETE                                | 11/01/2021    | COMISSÃO         | COMISSÃO    |
| 91.167-4     | JOÃO ANDERSON CAPICOTE JOVANI            | ASSESSOR DE GABINETE                                | 12/09/2024    | COMISSÃO         | COMISSÃO    |
| 26.529-2     | ALEXANDRE PEDROZO MANIERO                | MOTORISTA   | 15/02/2023    | ESTATUTÁRIO      | NORMAL      |
| 12.383-6     | ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS CHITOLINA | CHEFE DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMA     | 13/02/1997    | ESTATUTÁRIO      | F.G.        |
| 12.383-6     |  | ESCRITURARIO  | 13/02/1997    | ESTATUTÁRIO      | NORMAL      |
| 12.275-5     | ANTONIO JOSE VICENTE                     | SERVENTE DE PEDREIRO                                | 08/01/1997    | ESTATUTÁRIO      | NORMAL      |
| 26.517-9     | BIANCA JAQUELINE MENDONCA                | ESCRITURARIO  | 15/02/2023    | ESTATUTÁRIO      | NORMAL      |

|          |                                    |  |            |             |        |
|----------|------------------------------------|--|------------|-------------|--------|
| 19.335-5 | BRUNA TREVISAN                     | ENGENHEIRO CIVIL   | 15/08/2011 | CLT         | NORMAL |
| 27.709-6 | CAMILA PEREIRA VILELA              | ESCRITURARIO   | 02/10/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 20.170-7 | DANIEL MENDES ARRUDA               | MOTORISTA  | 06/08/2012 | CLT         | NORMAL |
| 26.291-9 | DANIEL PREZOTTO LONGATTO           | ENGENHEIRO AGRÔNOMO  | 13/01/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 15.676-4 | DAVID MUNHOZ DE ALMEIDA            | CHEFE DE DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS                      | 27/03/2007 | ESTATUTÁRIO | F.G.   |
| 15.676-4 |                                    | MOTORISTA  | 27/03/2007 | CLT         | NORMAL |
| 15.703-9 | DEOSDETE LOPES DA SILVA            | CHEFE DE SETOR DE ESTRADAS RURAIS                                | 02/04/2007 | ESTATUTÁRIO | F.G.   |
| 15.703-9 |                                    | OPERADOR DE MAQUINAS   | 02/04/2007 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 09.922-4 | ECIDIR APARECIDO PRUDENTE FERREIRA | CHEFE DE SETOR DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS | 05/02/1997 | ESTATUTÁRIO | F.G.   |
| 09.922-4 |                                    | MOTORISTA  | 05/02/1997 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 09.593-9 | EDSON CESAR DO CARMO               | SERVIÇOS GERAIS  | 02/01/1997 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 17.606-4 | ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA           | DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO                         | 15/02/2010 | ESTATUTÁRIO | F.G.   |
| 17.606-4 |                                    | TÉCNICO AGRÍCOLA   | 15/02/2010 | CLT         | NORMAL |
| 16.560-8 | EVELISE MONCAIO MODA               | ENGENHEIRO AGRONOMO  | 15/10/2008 | CLT         | NORMAL |
| 26.290-0 | FELIPE MORAIS DEL LAMA             | ENGENHEIRO AGRÔNOMO  | 13/01/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 25.055-4 | FELIPE RODRIGUES CANDIDO           | OPERADOR DE MAQUINAS   | 14/01/2022 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |

|          |   |   |            |             |        |
|----------|---|---|------------|-------------|--------|
| 12.149-5 | FRANCISCO<br>VALDEMIR<br>MANDRO           | TRATORISTA  | 30/12/1996 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 27.404-6 | GERSON<br>MAXIMO DE<br>ALMEIDA<br>JUNIOR  | SOLDADOR  | 02/08/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 26.210-2 | GUILHERME<br>AUGUSTO<br>ALMEIDA<br>SOUZA  | ESCRITURARIO                                      | 15/12/2022 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 18.113-8 | IDSON BIAGE<br>JUNIOR                     | MOTORISTA   | 15/07/2010 | CLT         | NORMAL |
| 12.106-3 | JOAO<br>DOMINGOS<br>TEIXEIRA              | MOTORISTA   | 30/12/1996 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 10.750-8 | JORGE LUIS DA<br>SILVA                    | PEDREIRO  | 09/07/1992 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 15.862-9 | JOSE MARIO<br>SIMOES DE<br>AGUIRRE        | OPERADOR DE<br>MAQUINAS                           | 10/08/2007 | CLT         | NORMAL |
| 26.257-9 | JOSE ROBERTO<br>SANCHES<br>FILHO          | MOTORISTA   | 03/01/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 26.231-5 | KAIO WESLEY<br>TEOFILO                    | ELETRICISTA                                       | 15/12/2022 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 27.530-1 | LAIS QUELEN<br>FEITOZA                    | NUTRICIONISTA                                     | 15/08/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 26.530-6 | LAZARO<br>BARBOSA                         | MOTORISTA   | 15/02/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 15.674-8 | LUIZ ANTONIO<br>NAZATO                    | MOTORISTA   | 26/03/2007 | CLT         | NORMAL |
| 19.074-3 | LUIZ CARLOS<br>FELICIO                    | OPERADOR DE<br>MAQUINAS                           | 03/05/2011 | CLT         | NORMAL |
| 10.894-3 | LUIZ CARLOS<br>FERMINO                    | CHEFE DE<br>DIVISAO DE<br>OPERAÇÃO DE<br>MERCADOS | 01/09/1992 | ESTATUTÁRIO | F.G.   |
| 10.894-3 |   | AUXILIAR DE<br>OFÍCIO                             | 01/09/1992 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 19.099-6 | MARCIO<br>ADRIANO<br>DAMAS DE<br>OLIVEIRA | OPERADOR DE<br>MAQUINAS                           | 13/05/2011 | CLT         | NORMAL |

|          |                              |                      |            |             |        |
|----------|------------------------------|----------------------|------------|-------------|--------|
| 10.140-9 | MARCO RIBEIRO DE CAMARGO     | SERVIÇOS GERAIS      | 14/11/1996 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 16.150-8 | MARCOS PEDRO CARONE          | MOTORISTA            | 24/03/2008 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 20.044-1 | MATEUS PIRES DE CAMARGO      | TRATORISTA           | 15/06/2012 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 26.878-0 | MICHAEL BATISTA FERNANDES    | TRATORISTA           | 04/04/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 15.805-9 | NORBERTO DIAS CITRON         | OPERADOR DE MAQUINAS | 13/07/2007 | CLT         | NORMAL |
| 21.358-6 | PAULO CESAR FURLANETO        | CARPINTEIRO          | 04/11/2014 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 10.901-4 | PAULO FERNANDO MULLER        | AUXILIAR DE OFÍCIO   | 01/09/1992 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 27.243-4 | RAMON PITTIZER MOREIRA       | ENGENHEIRO FLORESTAL | 05/06/2023 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 17.425-2 | RENATA LIVA                  | MEDICO VETERINÁRIO   | 07/12/2009 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 28914-0  | RODRIGO NUNES LARA           | TECNICO AGRICOLA     | 02/07/2024 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 20.492-7 | ROBSON APARECIDO GONCALVES   | MOTORISTA            | 15/04/2013 | CLT         | NORMAL |
| 24.372-8 | ROGER LUIZ BARBOSA           | MOTORISTA            | 01/09/2020 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 16.575-9 | SALVADOR SILVINO DE OLIVEIRA | OPERADOR DE MAQUINAS | 03/11/2008 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 20.064-6 | SDARLEI DE ABREU DOMINGUES   | TÉCNICO AGRÍCOLA     | 15/06/2012 | CLT         | NORMAL |
| 10.208-7 | SIDNEY ANTONIO ALECIO        | MOTORISTA            | 27/12/1996 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 21.597-0 | SILVIO LOPES BATISTA         | OPERADOR DE MAQUINAS | 13/02/2015 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |
| 19.345-7 | TAIS YURI OTSUK              | ESCRITURARIO         | 01/09/2011 | CLT         | NORMAL |
| 19.751-6 | TIAGO JOÃO BICALHO           | OPERADOR DE MAQUINAS | 14/02/2012 | CLT         | NORMAL |

|          |                               |                         |            |             |        |
|----------|-------------------------------|-------------------------|------------|-------------|--------|
| 19.075-1 | UMBERTO<br>CHRISTOFOLET<br>TI | OPERADOR DE<br>MAQUINAS | Admitidos  | CLT         | NORMAL |
| 26.096-7 | WALIFE<br>MOURA<br>OLIVEIRA   | TECNICO<br>AGRICOLA     | 16/11/2022 | ESTATUTÁRIO | NORMAL |

## Estruturas físicas

A sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento está localizada na Av. Dr. Paulo de Moraes, 2113, Piracicaba/SP. Além de sua sede, fazem parte dos espaços físicos administrados pela secretaria, o Mercado Municipal, a Usina de Leite e 17 galpões em que ocorrem os varejões municipais.

A **Tabela 11** apresenta a relação dos espaços e seus endereços de localização. As plantas baixas de todos os espaços encontram-se no Departamento de Infraestrutura da secretaria.

**Tabela 11:** Relação dos espaços físicos administrados pela SEMA, 2024

| NOME                      | ENDEREÇO  |
|---------------------------|---|
| SEMA                      | AV DR. PAULO DE MORAES, 2113 – BAIRRO PAULISTA                  |
| MERCADO MUNICIPAL         | PRAÇA ALFREDO CARDOSO - RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, N° 1336 |
| USINA DE LEITE            | RUA ITATINGA N° 170 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO                      |
| SOBRENCO*                 | RODOVIA SAMUEL DE CASTRO NEVES, SP-147, KM 153                  |
| VAREJÕES MUNICIPAIS       |   |
| JUPIÁ                     | AV. MANDIS ESQUINA COM A RUA FRANCISCO ALVES DA SILVA, 125      |
| ÁGUA BRANCA               | AV. EDNE RONTANI BASETTI X RUA MONTEVIDÉU, 232                  |
| SÃO FRANCISCO             | RUA UCHÔA – 480   |
| SÃO JORGE                 | AV. ANTONIO MENDES DE BARROS FILHO, 1000                        |
| MÁRIO DEDINI              | RUA OLGA SANTIAGO PAGOTTO, 287                                  |
| PAULISTA                  | AV. DR. PAULO DE MORAES 2.110                                   |
| SANTA ROSA                | RUA RIFAINA ESQUINA COM A RUA MILTON TEIXEIRA DE SA, 234        |
| CENTRAL                   | RUA SANTA CRUZ 1.260  |
| ALGODOAL                  | RUA VICTORIO LAERTE FURLAN, 911                                 |
| VILA REZENDE              | AV. JOÃO TEODORO 1.299 X RUA OSVALDO CRUZ                       |
| PARQUE 1º DE MAIO         | RUA LEOGILDO SALVAGNI, 705 X RUA DOMINGOS JOSE RODRIGUES        |
| PARQUE PIRACICABA (BALBO) | RUA OSASCO, 420   |
| JD. PRIMAVERA/FÁTIMA      | AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA, 464                             |
| JARDIM ALVORADA           | AV. RIO DAS PEDRAS, 2411  |
| PIRACICAMIRIM             | RUA SÃO TOMAZ DE AQUINO 1.069                                   |
| RAPOSO TAVARES            | AV. RAPOSO TAVARES 935  |
| CECAP/ELDORADO            | RUA CALIBU, 195 X RUA ROMEU ITÁLO RIPOLLI                       |
| IAA**                     | RUA JOÃO PEDRO CORREA   |
| NAZARETH II**             | RUA NESTOR TEDESCO, 580   |

\*A área da SOBRENCO pertence ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem) e é utilizada como pátio de máquinas e depósito de materiais da SEMA. \*\* Os varejões IAA e Nazareth II não estão em funcionamento no momento.



**Piracicaba-SP**

**Legislação Digital**

LEI N° 9.682, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(Regulamentada pelo Decreto n° 19.675, de 18 de agosto de 2023)

Institui política pública de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar no Município de Piracicaba e dá outras providências.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica instituída nos termos do o Capítulo II, Seções I e II, da [Lei Complementar nº 422, de 16 de dezembro de 2020](#), política pública destinada ao fomento de atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar do Município de Piracicaba, que abrange a totalidade da área rural e demais territórios com atividades rurais, observando-se as diretrizes contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piracicaba é o instrumento central da implementação da política pública de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar no Município de Piracicaba.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), com o apoio das demais secretarias e autarquias municipais e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (COMDER) e de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), coordenar e deliberar sobre a política pública ora regulamentada.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar, o Município de Piracicaba observará:

I - como princípios fundamentais:

- a) função social e ambiental da propriedade rural;
- b) desenvolvimento sustentável;
- c) sustentabilidade ambiental;
- d) gestão democrática e participativa;

II - como objetivos gerais:

- a) fomentar as atividades de produção agropecuária no Município;
- b) ampliar e fortalecer a agricultura familiar, a agricultura orgânica ou agroecológica e a segurança alimentar nutricional.

III - como instrumentos norteadores:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER): órgão consultivo e deliberativo composto por representantes do poder público e da sociedade civil, regido pela [Lei nº 6.957, de 22 de dezembro de 2010](#) e suas alterações;

b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA): órgão consultivo composto por representantes do poder público e da sociedade civil, regido pela [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações;

c) Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piracicaba, regido pela [Lei Complementar nº 422, de 16 de dezembro de 2020](#).

## Seção I Do Programa Municipal de Agricultura Urbana

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do município de Piracicaba, o Programa Municipal de Agricultura Urbana.

Parágrafo único. Para fins de execução do Programa ora instituído caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento definir a produção agrícola a ser estimulada, considerando que a agricultura urbana pode contemplar a produção e o processamento de plantas alimentícias, medicinais e/ou ornamentais, a criação ou produção de animais dentro da área urbana e nos núcleos urbanos isolados, conforme definido na [Lei Complementar nº 178/2006](#) e suas alterações e, ainda, seus produtos e subprodutos destinados ao consumo humano, em propriedades públicas ou privadas, nas mais diversas finalidades, como autoconsumo, lazer, educação, comercialização, dentre outros.

Art. 6º O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem os seguintes objetivos:

I - garantir a soberania e a segurança alimentar e nutricional;

II - incentivar a geração de trabalho e renda;

III - promover a inclusão social;

IV - incentivar a produção para o autoconsumo, o associativismo e o cooperativismo, e a venda direta do produtor;

V - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda;

VI - aproveitar as áreas devolutas;

VII - conservar áreas públicas, mantendo terrenos limpos e utilizados;

VIII - proporcionar terapia ocupacional e promover a saúde da população;

IX - promover a educação ambiental e a educação alimentar e nutricional nas instituições e comunidades;

X - promover e incentivar a agroecologia e a produção orgânica;

XI - fomentar a implementação de sistemas agroflorestais que respeitem e estejam adequadas às determinações previstas em legislação vigente.

Art. 7º São instrumentos do Programa Municipal de Agricultura Urbana:

- I - o crédito e seguro agrícola;
- II - a educação e capacitação;
- III - a assistência técnica e extensão rural;
- IV - a certificação de origem e a qualidade de produtos;
- V - o estabelecimento de zonas agrícolas no território municipal urbano;
- VI - a gestão dos resíduos sólidos orgânicos;
- VII - o diagnóstico, a pesquisa e os estudos participativos, mediante cooperação com entidades de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII - os programas públicos de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- IX - o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X - o Programa Patrulha Agrícola;
- XI - o Programa de Hortas Comunitárias instituído pela [Lei nº 6.246/08](#) e suas alterações;
- XII - o Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- XIII - o Plano Municipal de Abastecimento Alimentar;
- XIV - o Protocolo de transição agroecológica;
- XV - demais certificações e ações incluídas no âmbito de suas finalidades.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA determinar quais áreas são apropriadas e estão aptas para a implementação e desenvolvimento do Programa Municipal de Agricultura Urbana, através de consultas às Secretarias e Autarquias Municipais relacionadas.

Parágrafo único. A SEMA será responsável pelo cadastramento das áreas compatíveis para a implementação do programa.

Art. 9º O Programa Municipal de Agricultura Urbana será gerenciado pela SEMA, com acompanhamento e participação da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), ao qual deve ser garantido meios de colaboração e acompanhamento do Programa.

Art. 10. O Programa de Agricultura Urbana poderá ser implementado em áreas públicas e privadas, dentro do perímetro urbano e nos núcleos urbanos isolados do município de Piracicaba, determinado pelo Plano Diretor Desenvolvimento.

§ 1º São consideradas áreas públicas passíveis de desenvolvimento do Programa de Agricultura Urbana:

I - os espaços disponíveis em áreas institucionais edificadas, tais como: unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de assistência social, unidades prisionais e quaisquer outras unidades públicas;

II - as áreas institucionais não edificadas, tais como: áreas reservadas para construção e áreas verdes.

§ 2º São consideradas áreas privadas passíveis de desenvolvimento do Programa de Agricultura Urbana:

I - as áreas pertencentes a pessoa física, tais como lotes vagos, quintais, pátios, lajes e tetos;

II - as áreas pertencentes a pessoa jurídica, tais como áreas verdes e lotes vagos.

§ 3º São consideradas áreas públicas e privadas restritas para o desenvolvimento do Programa de Agricultura Urbana as áreas localizadas em faixas de servidão de passagem da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), desde que atendidas as restrições e especificações da mesma.

§ 4º São consideradas áreas públicas e privadas proibidas para o desenvolvimento do Programa de Agricultura Urbana todas aquelas localizadas em áreas de tratamento e demais casos previstos em lei.

Art. 11. O Programa Municipal de Agricultura Urbana será desenvolvido e planejado de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e com o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 12. A SEMA empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I - identificar as áreas com aptidão agrícola inseridas na área urbana e estimular seu desenvolvimento sustentável;

II - definir áreas prioritárias ao desenvolvimento da agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes a sua implementação, contando com o apoio do COMDER;

III - viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;

IV - fomentar a comercialização de produtos advindos do Programa de Agricultura Urbana nos espaços públicos municipais de abastecimento;

V - criar instrumento para a divulgação de dados de acompanhamento e progresso da implementação do Programa de Agricultura Urbana;

VI - estabelecer parcerias com outras Secretarias, entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à capacitação, bem como a realização de cursos e outras atividades educacionais voltadas ao fomento da agricultura urbana.

## **Seção II Do Programa Patrulha Agrícola**

Art. 13. Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola do Município de Piracicaba, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que será responsável pelo agendamento e execução de serviços de apoio estratégico às atividades agrícolas e demais atividades inerentes ao desenvolvimento rural sustentável, que ocorram no município de Piracicaba, mediante a disponibilização de máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota da SEMA.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas tem por finalidade a prestação de serviços de preparo e conservação do solo, plantio e outros serviços afins, aos agricultores familiares, associações ou grupos organizados de produtores e instituições que desenvolvam atividades agrícolas para incrementar a produção agropecuária no município, além de realizar a manutenção de estradas vicinais municipais.

Art. 14. São requisitos para o uso dos serviços do Programa Patrulha Agrícola:

I - que a utilização das máquinas e implementos seja feita conforme o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo necessário agendamento prévio junto ao setor responsável da Secretaria;

II - que sejam atendidos, prioritariamente, os produtores que não possuam equipamentos próprios para manutenção de sua área de cultivo;

III - que os equipamentos, máquinas e implementos sejam operacionalizados exclusivamente por servidores públicos habilitados da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - que os equipamentos somente sejam utilizados para finalidades específicas do Programa Patrulha Agrícola, sendo vedado o desvio de utilização, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do operador e do solicitante.

Art. 15. Constituem atividades a serem executadas no âmbito do Programa Patrulha Agrícola:

I - desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e do meio ambiente, com promoção e difusão de práticas e técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais;

II - execução de serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo à atividade agrícola, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos e a geração de emprego e renda.

Art. 16. O Programa ora instituído fornecerá os seguintes serviços:

I - preparo do solo, tais como: descompactação, aração, gradagem, destorramento, nivelamento, encanteiramento, sulcamento, roçagem, coveamento;

II - conservação do solo, tais como: curvas em nível, terraceamento, bacias de conservação, recuperações de talude;

III - plantio, tais como: adubação em linha, aplicação de calcário em área total, plantio de sementes e mudas;

IV - demais serviços correlatos inerentes à atividade agrícola e pecuária que promovam o desenvolvimento sustentável da propriedade rural, a conservação do solo, da água, das estradas rurais e do meio ambiente, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes, no que couber.

Art. 17. O valor do preço público cobrado para o exercício 2.021, para execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola, foi fixado conforme [Decreto nº 18.568, de 18 de dezembro de 2020](#), sendo que para os exercícios seguintes será atualizado, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único. Mediante requerimento próprio, as instituições públicas que comprovadamente desenvolvem atividades agrícolas com fins educativos, terapêuticos e/ou assistenciais poderão solicitar o uso gratuito dos equipamentos, máquinas e implementos do Programa Patrulha Agrícola.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Para implementação das ações dos Programas de que trata esta Lei o Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, observadas as previsões orçamentárias e financeiras para tanto.

Art. 19. As Secretarias Municipais afetas à matéria poderão baixar normas para a regulamentação dos Programas ora instituídos.

Art. 20. Fica expressamente revogada a Seção V, do Capítulo II, do Título IX, da [Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008](#).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de dezembro de 2021.

Luciano Santos Tavares de Almeida  
Prefeito Municipal

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Fábio Ricardo Dionísio  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

ANO LVI Nº 13.451

## Seções

|   |    |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO   | 1  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                   | 1  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                 | 2  |
| Divisão de Compras  | 2  |
| Departamento de Recursos Humanos                                      | 3  |
| Concursos Públicos  | 3  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      | 4  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   | 8  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                      | 10 |
| Divisão de Fiscalização   | 10 |
| Divisão de Cadastro Técnico   | 10 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS          | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES     | 12 |
| PROCURADORIA GERAL  | 13 |
| SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO                                    | 14 |
| PODER LEGISLATIVO   | 41 |
| ASSOCIAÇÕES   | 41 |

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 19.436, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.667.537,85.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022 e no art. 17 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

#### DECRETO

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.667.537,85 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

|    |                               |                                |                  |
|----|-------------------------------|--------------------------------|------------------|
| 1) | 14 14011 1012200112186 335039 | Outros Serv. de Terc. – P. J.: | R\$ 900.000,00   |
| 2) | 14 14011 1012200112186 339032 | Material de Distrib. Gratuita: | R\$ 24.231,85    |
| 3) | 14 14011 1012200112186 339039 | Outros Serv. de Terc. – P. J.: | R\$ 60.000,00    |
| 4) | 14 14712 1030200102191 335039 | Outros Serv. de Terc. – P. J.: | R\$ 1.135.486,00 |
| 5) | 14 14712 1030200102191 449052 | Equipam. e Mat. Permanente:    | R\$ 297.910,00   |
| 6) | 14 14712 1030100102197 449052 | Equipam. e Mat. Permanente:    | R\$ 249.910,00   |

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de fevereiro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Finanças

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o Programa de Agricultura Urbana no Município de Piracicaba/SP e dá outras providências.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME, Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.682, de 17 de dezembro de 2.021, institui o regulamento do Programa de Agricultura Urbana pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), no município de Piracicaba/SP.

#### RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o Programa de Agricultura Urbana Municipal na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba - SEMA, o qual consiste no estímulo à produção agrícola, considerando que a agricultura urbana pode contemplar a produção e o processamento de plantas alimentícias, medicinais e/ou ornamentais, a criação ou produção de animais dentro da área urbana e nos núcleos urbanos isolados, conforme definido na Lei Complementar nº 178/2006 e suas alterações e, ainda, seus produtos e subprodutos destinados ao consumo humano em propriedades públicas ou privadas, nas mais diversas finalidades, como autoconsumo, lazer, educação, comercialização, dentre outros.

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, consideram-se:

I – hortas comunitárias: áreas públicas ou privadas organizadas de forma comunitária por coletivos, associações ou cooperativas, com finalidade de produção para autoconsumo e/ou geração de renda;

II – hortas institucionais: espaços em áreas públicas ou privadas organizados em canteiros e áreas de cultivo, em sistema suspenso, vertical, de vasos e outros, utilizando-se de diversas tecnologias e sistemas de produção e destinados a produção agrícola, terapia ocupacional, lazer e/ou aprendizagem, em meio de produção agroecológica;

III – hortas urbanas: áreas particulares organizadas por pessoa física ou jurídica e constituídas para a produção agrícola com finalidade de produção para autoconsumo e/ou geração de renda. Parágrafo único – todas as tipificações acima deverão garantir boas práticas agroambientais e processos de produção agroecológica e orgânicas, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de dezembro de 2.003 e seus decretos.

Art. 3º Poderá ter acesso ao Programa de Agricultura Urbana através de cadastro por qualquer cidadão ou grupo organizado de cidadãos, para os objetivos abaixo discriminados:

I – solicitação de área de plantio para início da execução das atividades;

II – regularização de áreas de plantio já em execução;

III – solicitação de adoção de uma ou mais unidades produtivas;

IV – indicação de potenciais áreas para ações do Programa de Agricultura Urbana;

V – cadastro de hortas urbanas;

VI – cadastro de áreas particulares aptas a disponibilização dentro do Programa de Agricultura Urbana.

Art. 4º O cadastro de que se trata o artigo anterior será realizado através da SEMA para o preenchimento de formulário específico, o qual será validado junto às Secretarias afins.

Art. 5º O cadastramento deverá ser instruído com os documentos e informações descritas abaixo:

I – para solicitação da área de plantio para início da execução das atividades em área pública e para a regularização de áreas de plantio já em execução:

a) se pessoa jurídica: contrato social, estatuto social ou documento similar de sua constituição, documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como RG e CPF de seu representante legal;

b) se grupos organizados e coletivos: relação detalhada de seus integrantes, 3 atas de reuniões dos últimos 12 meses, bem como RG e CPF de seu responsável;

c) se Instituições Públicas em áreas institucionais: anuência formal do responsável direto da unidade solicitante.

II – para a solicitação de adoção ou patrocínio de uma ou mais unidades produtivas: toda a documentação exigida no artigo 16 e seus incisos do Decreto nº 17.742/2.019.

III – para a indicação de potenciais áreas para ações do Programa de Agricultura Urbana: fotografias atualizadas da área, acompanhada de sua localização.

IV – para cadastro de hortas urbanas: documentos de identificação pessoal (RG e CPF), comprovante de residência e fotografias atualizadas da área;

V – para cadastro de áreas privadas: documentos de identificação pessoal (RG e CPF) do proprietário, cópia do carnê de IPTU do imóvel ou cópia da matrícula do imóvel atualizada, bem como termo de autorização para divulgação da área.

Parágrafo único – Será necessária a apresentação de projeto técnico para a área e indicação do local pretendido.

Art. 6º No caso de interesse de uma mesma área por mais de uma organização, bem como nas hipóteses de solicitação de insumos, acompanhamento técnico, apoio à comercialização e realização de capacitações, a contemplação da solicitação seguirá critérios de prioridade, tendo a preferência instituições públicas sobre pessoas jurídicas e grupos informais/coletivos; pessoa jurídica sobre grupos informais/coletivos, conforme edital específico.

Art. 7º Após a avaliação dos requisitos mínimos estabelecidos, as áreas públicas serão disponibilizadas mediante aceite da Secretaria responsável por ela, ocasião em que será definido o prazo de uso para o local e elaborado Termo de Cooperação para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único Sendo identificada a impossibilidade de utilização da área pleiteada será dada ciência ao interessado do indeferimento, sendo facultada a solicitação de novo local para o desenvolvimento das atividades.

Art. 8º As áreas particulares deverão ser solicitadas pelos interessados diretamente a seus proprietários e a utilização do local será formalizado diretamente entre as partes interessadas.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Programa de Agricultura Urbana em áreas privadas poderá ser solicitado pelo contribuinte a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que presentes os requisitos legais estipulados pela Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008.

Art. 10. Poderão ser disponibilizados recursos, cursos, capacitações, materiais e insumos para o desenvolvimento de atividades agrícolas para entidades públicas, privadas sem fins lucrativos e grupos organizados/coletivos para o desenvolvimento do programa.

§1º Serão estabelecidos critérios de prioridade de acesso a recursos, materiais e insumos para o desenvolvimento de atividades agrícolas mediante edital específico, o qual poderá exigir a apresentação de projeto técnico pelos pleiteantes.

§2º Eventuais cursos e capacitações serão oferecidos a todos os interessados que queiram integrar o Programa de Agricultura Urbana, os quais terão seus critérios de prioridade definidos de acordo com o chamamento público específico.

Art. 11. Todos os participantes do Programa de Agricultura Urbana estarão sujeitos à fiscalização da SEMA para avaliação do preenchimento adequado das condições estabelecidas nesta regulamentação.

Art. 12. Na eventualidade de constatação de quaisquer irregularidades pela SEMA durante a execução das atividades nas áreas, será solicitada a adoção de providências para o seu saneamento em prazo consignado pela equipe técnica de monitoramento.

§1º Em caso de desobediência às providências determinadas ou ao prazo, o ofensor receberá advertência escrita para que as cumpra. Caso a irregularidade ainda persista, a Prefeitura poderá encerrar o Termo de Cooperação da área e o responsável e seu grupo deverá retirar-se do espaço.

§2º Poderá haver continuidade das atividades na área cultivada por outras instituições que tenham realizado o cadastramento no Programa, mediante a elaboração de novo Termo de Cooperação entre os novos interessados e a Secretaria envolvida.

Art. 13. As áreas que integrarão o Programa Agricultura Urbana deverão ser identificadas através de placa, conforme modelo fornecido pela Secretaria.

Art. 14. O maquinário da Patrulha Agrícola poderá ser utilizado pelas unidades produtivas vinculadas ao Programa Agricultura Urbana e terão prioridade na solicitação de equipamentos para a produção local de alimentos, conforme Lei Municipal nº 9.682, de 17 de dezembro de 2.021 e Instrução Normativa SEMA nº 01, de 09 de fevereiro de 2022 e suas alterações.

Art. 15. Os usuários participantes deverão zelar pela limpeza e conservação da área utilizada, mantendo-a livre de vetores de pragas e doenças e de resíduos não relacionados à produção agrícola ou animal, não se impondo qualquer ônus ao Município.

Art. 16. A SEMA realizará a prestação de contas anual para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) das ações realizadas com os recursos existentes e destinados ao Programa de Agricultura Urbana, a fim de garantir o acompanhamento e participação da sociedade civil.

Art. 17. Os integrantes com foco na produção agrícola local do Programa de Agricultura Urbana terão prioridade de solicitação e colocação nos espaços públicos de abastecimento, de acordo com a disponibilidade e demanda, observadas as disposições da Lei Municipal nº 8.963, de 26 de junho de 2018 e Decreto Municipal nº 18.014, de 12 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 18. A cobrança das tarifas de consumo de água relativo aos imóveis utilizados para o desempenho da atividade de horta (onde há o cultivo de verduras, legumes e condimentos) será de acordo com o Decreto nº 13.162 de 07 de julho de 2.009 e seus requisitos, bem como a Lei nº 6.394, de 16 de dezembro de 2.008 e suas alterações.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 08 de fevereiro de 2.023.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

### COMUNICADO

#### Pregão Eletrônico nº 30/2023

Prestação de serviços de manutenção e higienização de bebedouros e purificadores de água

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 08/03/2023 às 08h e 09h, respectivamente. O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 08 de fevereiro de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2023

OBJETO:: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material Hospitalar ou Ambulatorial.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/03/2023 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/03/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 08 de fevereiro de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

### COMUNICADO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 570/2022

Contratação de Sistema Integrado de Ensino para Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, contemplando materiais didáticos impressos e digitais para estudantes e professores, assessoria pedagógica, portal e plataforma educacional e sistema de avaliação de aprendizagem, conforme especificações

Comunicamos que, conforme parecer jurídico nº 95/2023, de fls. 405/406, homologado pelo Ordenador de Despesas (fls 407), foi dado PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa POLIEDRO SISTEMA DE ENSINO LTDA, e NEGADO PROVIMENTO às contrarrazões da empresa EDITORA FTD S/A, devendo ser revista a decisão, desclassificando-se a empresa recorrida.

Piracicaba, 08 de fevereiro de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Pregoeira



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

**DECRETO N° 19.050, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 87.881,21.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.658, de 07 de dezembro de 2021 e no art. 16 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 87.881,21 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2022, assim discriminada:

Da dotação:

1) 08 08011 1545100391513 449051 Obras e Instalações: R\$ 87.881,21

Para a dotação:

1) 06 06012 288460000478 339093 Indenizações e Restituições: R\$ 87.881,21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Obras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA AÇÃO CULTURAL**

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO N°: 36.910/2.021 – P.E. 162/2.021

EMPRESA: R&V Prestadora de Serviços LTDA

Pelo presente vimos notificar a empresa R&V Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ: 22.239.498/0001-54, a instauração de procedimento administrativo para apurar possível infração contratual, visto que a empresa não providenciou os documentos constantes do Memorial de Segurança, exigido no item 5.c do Termo de Referência, estando aberto vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2.022.

Adolfo Carlos Françoso Queiroz  
Secretário Municipal da Ação Cultural

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO N°: 64.673/2.021 – P.E. 269/2.021

EMPRESA: Work's Saúde Ambiental LTDA

Pelo presente vimos notificar a empresa Work's Saúde Ambiental LTDA, CNPJ: 36.875.734/0001-61, a instauração de procedimento administrativo para apurar possível infração contratual, visto que a empresa não providenciou todos os documentos constantes do Memorial de Segurança, exigido no item 5.d do Termo de Referência, estando aberto vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2.022.

Adolfo Carlos Françoso Queiroz  
Secretário Municipal da Ação Cultural

**DISPENSA DE LICITAÇÕES – 14/02/2.022 a 18/02/2.022**

Unidade Requisitante: 120100 – Secretaria Municipal da Ação Cultural Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

| Empenho     | Processo    | Objeto  | Empresa Fornecedor                      | Valor  |
|-------------|-------------|---|---|--------|
| 2022NC00158 | 3.034/2.022 | Aquisição de materiais para manutenção de vaso sanitário. | SILVER DIST.E COM.DE MAT.P/SEG.LTDA EPP | 192,00 |

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA N° 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Regulamenta as outorgas de uso dos espaços físicos administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME, Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, bem como as atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 17.301, de 1º de dezembro de 2.017, para gerenciamento dos espaços sob sua administração,

**R E S O L V E**

Art. 1º Regulamentar as outorgas de uso dos espaços físicos sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), observados os seguintes princípios:

I - prioridade de uso dos espaços à SEMA, de modo que a abertura desses locais ao uso de terceiros se dará apenas nos dias e horários em que houver ociosidade de seu uso, sem quaisquer prejuízos às ações públicas municipais previstas ou não para serem executadas, especialmente quanto aos Varejões Municipais;

II – os locais devem ter uso democráticos, de convivência e integração social, principalmente em atividades de lazer, esporte, saúde, manifestações populares, culturais e artísticas;

III - primar por ações que visem a urbanidade e a integração social;

IV – embora os espaços da SEMA sejam públicos, poderá a SEMA ou outras secretarias municipais, conforme suas competências, estabelecer restrições de acesso e à circulação, os quais poderão ser regulamentados e controlados, de modo a garantir a segurança, o patrimônio, a integridade física e a convivência harmoniosa de toda a comunidade interna e externa;

V - a utilização dos espaços por terceiros deve ocorrer para eventos de cunho coletivo, social ou benéfico, levando-se em consideração o princípio da primazia do interesse público, da imponibilidade e da transparência na gestão dos espaços.

Art. 2º Serão adotados os seguintes termos comuns:

I – outorgante: a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a quem compete a expedição da Portaria de autorização/permisão de uso dos espaços por ela administrados;

II - outorgado: pessoa física ou jurídica interessada na autorização/permisão de uso de determinado espaço administrado pela SEMA e que deverá assumir o compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Instrução e as condições impostas e assumidas nas portarias expedidas;

III - autorização de uso: ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração pública consente ao terceiro, o uso privativo de bem público, sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que tais autorizações não geram privilégios contra a Administração, ainda que remunerada, sendo tal ato expedido através de termo de autorização;

IV - permissão de uso: ato administrativo unilateral, precário e discricionário, gratuito ou oneroso, quando se facilita ao terceiro a utilização privada de bem público, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade, que irá fruir de certas vantagens desse uso, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração e cuja vigência da outorga não deverá ultrapassar o mandato da atual Administração, sendo tal ato expedido através de termo de permissão;

V - cessão de uso: ato administrativo que importa em transferência gratuita da posse de um bem público, de forma a viabilizar a cooperação entre Secretarias Municipais, que poderá se dar por mero ônus entre as unidades que compõem a Prefeitura Municipal.

**DOS USOS DOS ESPAÇOS DA SEMA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR TERCEIROS**

Art. 3º A formalização do uso dos espaços da SEMA para terceiros deverá ser feita através de Termo de Autorização de Uso, não podendo haver outorga tácita dos espaços.

Art. 4º Será autorizado o uso dos espaços da SEMA a título precário para a realização de eventos, de curta duração, de natureza recreativa, científica, tecnológica, esportiva, cultural, artística, educacional, benéfico e de promoção da saúde, desde que direcionados para a comunidade.

Parágrafo único. Será vetada a autorização para usos particulares e de natureza político-partidária.

Art. 5º Para realização de eventos nos espaços administrados pela SEMA é necessária a realização de protocolo do pedido diretamente na Secretaria mencionada, que consultará a Secretaria responsável pela temática.

Art. 6º Caso o solicitante preencha todos os requisitos necessários e a autorização de uso seja aprovada pela Secretaria encarregada, a SEMA entrará em contato com o solicitante para que escolha a data do uso na agenda disponível para o espaço específico que será utilizado.

Art. 7º Para fins organizacionais, o solicitante deverá requerer o uso dos espaços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento.

Art. 8º O uso dos espaços administrados pela SEMA deverá observar as normas gerais contidas no Decreto nº 17.301, de 1º de dezembro de 2.017 e suas alterações, sendo outorgado apenas para atividades lícitas, que não causem ruído acima do permitido na NBR nº 10.151 da ABNT e nem impliquem em perturbação do sossego público, sob pena de revogação da autorização de uso anteriormente deferida.

§ 1º Fica determinado o limite de horário para utilização, por terceiros, dos espaços administrados pela SEMA, entre as 09h00 até às 21h00.

§ 2º Os espaços podem ser outorgados tanto aos dias de semana, como aos fins de semana e feriados, de acordo com a disponibilidade de agenda da própria SEMA.

Art. 9º Caberá a SEMA definir as formas de acesso e identificação dos outorgados e do público participante.

Art. 10. Poderá ser permitida a comercialização de produtos artísticos, artesanais e alimentícios durante a realização de eventos mediante autorização da SEMA e conforme descrito na autorização de uso.

Art. 11. O outorgado responderá por todas as obrigações acarretadas pela utilização do espaço, tais como: autorizações necessárias para viabilização dos eventos, multas (Vigilância Sanitária, Agências do Meio Ambiente, Polícia Militar e Polícia Civil e outras), danos patrimoniais físicos e materiais, devendo observar todas as condições contidas na autorização de uso do espaço.

Art. 12. Caberá à SEMA entregar as chaves dos espaços solicitados, bem como o recebimento delas ao final de cada evento, além da fiscalização posterior de como o local será entregue.

Art. 13. Durante a vigência da autorização de uso, o outorgado ficará responsável pela segurança do espaço e dos usuários, pela limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

Art. 14. Os eventos realizados não poderão prejudicar, sob hipótese alguma, o desenvolvimento das atividades da SEMA, ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Secretaria.

Parágrafo único. É vedada a poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza e o descumprimento das legislações vigentes nas dependências das áreas da SEMA.

Art. 15. O outorgado que provocar danos ao patrimônio da SEMA ficará impedido de realizar novos eventos até que os danos causados sejam resarcidos e todos os desdobramentos legais e institucionais decorrentes da ação estejam encerrados.

Parágrafo único. Cabe ao outorgado a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados ao patrimônio por atos praticados por si ou pelos participantes do evento, seus integrantes e/ou convidados.

#### DA SOLICITAÇÃO PARA O USO DOS ESPAÇOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

Art. 16. Os espaços poderão ser outorgados, mediante Termo de Permissão de Uso, para as Associações de Bairro, desde que estejam devidamente constituídas, mediante a apresentação dos seguintes documentos, atualizados e registrados:

I - Estatuto da Associação;

II - Ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrada em cartório;

III - cartão de CNPJ;

IV - cópia do RG, CPF, comprovante de residência, foto 3x4 e contato do Presidente da Associação.

Art. 17. A utilização do espaço deverá ser direcionada para a realização de atividades sociais, esportivas e culturais, desde que voltadas para a comunidade.

Parágrafo único. A área permitida não poderá ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido, devendo ser exclusivamente utilizada para a realização das atividades de que trata o caput do presente artigo.

Art. 18. A permissão eventualmente outorgada será válida somente para os períodos em que não esteja havendo uso do barracão respectivo por parte da SEMA, à qual caberá disciplinar e estabelecer a compatibilidade dos múltiplos usos do local, sempre observando o interesse público.

Art. 19. A outorgada deverá deixar o local totalmente livre, desimpedido e limpo após seu uso, sob pena de ter quaisquer materiais eventualmente utilizados apreendidos pela municipalidade, os quais serão liberados somente após pedido formal à SEMA.

Art. 20. Compete à SEMA a indicação dos espaços que poderão ser outorgados às Associações de Bairro e dos procedimentos de formalização do Termo de Permissão de Uso.

Art. 21. O fundamento básico para o uso de espaços é a colaboração entre a SEMA e as entidades com o objetivo de atender interesses coletivos.

Art. 22. Caberá ao outorgado a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio por atos praticados por si ou pelos seus integrantes e/ou convidados.

Art. 23. O Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade, conveniência e a eficiência da ocupação, mediante formalização de Aditivo ao Termo de Permissão de Uso, sendo que na hipótese de aceite mútuo de prorrogação de eventual permissão, esta deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se findar.

Parágrafo único. Fendo o prazo estabelecido no caput deste artigo, a área permitida deverá ser devolvida à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial e nas mesmas condições de conservação em que foi entregue, ressalvado o desgaste do transcurso do tempo.

Art. 24. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência ou de forma imediata no caso de uso indevido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 25. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente regulamento implicará na revogação imediata de eventual Termo de Permissão de Uso, resultando na impossibilidade de sua renovação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, independentemente da interposição de medidas administrativas e/ou judiciais, visando a desocupação da área objeto da permissão, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie para a Associação.

Art. 26. As Associações devem observar as seguintes condições para outorga de permissão de uso:

I - pagar todos os tributos, taxas e tarifas de sua responsabilidade;

II - responsabilizar-se pela segurança dos participantes de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, bem como pelo patrimônio público;

III - os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da SEMA, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente, porém, eventuais extensões desses serviços serão de responsabilidade das Associações, desde que previamente solicitadas formalmente à SEMA;

IV - a SEMA não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com quaisquer bens instalados ou deixados na área pelas Associações, sendo que a guarda e manutenção de todo o acervo particular é de sua responsabilidade;

V - a programação, montagem e instalação das atividades desenvolvidas é de inteira responsabilidade das Associações, bem como a contratação e pagamento de eventual pessoal necessário para sua realização.

Art. 27. Todas as atividades e eventos de cunho particular deverão ser direcionados diretamente à SEMA para autorização específica, sendo vedado qualquer tipo de cessão ou locação a terceiros que não o outorgado.

Art. 28. As Associações de bairro deverão arcar com as despesas referentes à manutenção, à conservação e à vigilância da área devidamente estabelecida em Termo de Permissão de Uso.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica vedado o acesso de pessoas nas áreas da SEMA para a prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas, bem como portando armas de qualquer natureza ou drogas ilícitas.

Art. 30. A SEMA não se responsabilizará pelos pertences que vierem a ser esquecidos, perdidos e/ou furtados dentro dos seus espaços enquanto estiverem sob a responsabilidade de terceiros.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de fevereiro de 2022.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 691/2021

Fornecimento parcelado de concreto usinado, durante o exercício de 2022.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

| Item | Empresa                          | Valor unitário |
|------|----------------------------------|----------------|
| 01   | EXTRACON COMÉRCIO E OBRAS EIRELI | R\$ 470,00     |

Piracicaba, 17 de fevereiro de 2022.

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

#### NOTIFICAÇÃO

Notificante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Notificada: LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Processo: 19.648/2020

Pregão Eletrônico nº 618/2020

Objeto: Aquisição de Materiais de Proteção e Segurança

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento vem por meio deste NOTIFICA-LA de que, nos termos da legislação vigente, foi instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL, uma vez que a empresa não efetuou a entrega de todos os itens contratados no referido processo licitatório, mesmo tendo extensão do prazo de entrega, conforme solicitado pela própria empresa. Cabe esclarecer ainda que após várias tentativas não conseguimos nenhum contato com a empresa, e que o Correio devolveu a Notificação que enviamos

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas ao processo e apresentação de defesa prévia.

Publique-se no Diário Oficial do Município, como cumprimento do Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos.

Piracicaba, 07 de fevereiro de 2022.

Nancy Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento





# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP · segunda-feira, 21 de março de 2022

ANO LV Nº 13.230

## Seções

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras  
Departamento de Recursos Humanos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Divisão de Fiscalização  
Plantão de Farmácias  
PROCURADORIA GERAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
PODER LEGISLATIVO  
PREFEITURA DE SALTINHO  
CMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

### DISPENSA DE LICITAÇÕES – 14/03/2.022 a 18/03/2.022

Unidade Requisitante: 120100 – Secretaria Municipal da Ação Cultural Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

| Empenho     | Processo    | Objeto   | Empresa Fornecedor                         | Valor    |
|-------------|-------------|--|--|----------|
| 2022NE00193 | 3.034/2.022 | Realização de Tributo e Exposição "Tonico e Tinoco – Dupla Coração do Brasil"  | MARIA VILMA DANIEL                         | 8.000,00 |
| 2022NE00194 | 3.034/2.022 | Apresentação musical de Claudemir & Moisés na Festa de Aniversário de Artêmis. | CLAUDEMIR & MOISES PROD. EVENTOS ART. LTDA | 2.000,00 |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Piracicaba, 18 de março de 2022.

### Correspondências via AR Devolvidas:

MD Miraz Chowdhury – Notificação Preliminar 47199;  
J.L da Silva Pizzaria e Espetinho – Notificações Preliminares 47782 e 47857;  
Antonio Defavari – Notificação Preliminar 47916;  
Frank Willian Pereira Rios – Notificação Preliminar 47798;  
Taily de Oliveira Olandini – Notificação Preliminar 47796;  
Irma Davansso Vieira – Auto de Infração 101358;  
Ana Carolina Bertho – Auto de Infração 101405;  
Ana Paula Pereira de Oliveira – Auto de Infração 101418;  
Teobaldo de Sá – Auto de Infração 101415;  
Sonildo dos Santos – Auto de Infração 101411;  
Nivaldo José Bellini – Auto de Infração 101352;  
Maria Eduarda de Lima Bolani – Auto de Infração 100929;  
José Pereira de Farias – Auto de Infração 101422;  
Hamilton Alves de Castro – Auto de Infração 101269;  
Porto Certo Emporio, Bar e Restaurante Ltda – Auto de Infração 101321;  
Juliano Correa Guimarães – Auto de Infração 101424;  
Villa Velha Botecaria Ltda – Auto de Infração 100466.

JOSÉ ANTONIO MENDES DE MATOS  
Subinspetor da Guarda Civil do Município de Piracicaba  
Encarregado do Pelotão Ambiental

MARLEI APARECIDA HYPPOLITO  
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização  
Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1  
1  
1  
2  
2  
3  
3  
3  
5  
5  
5  
5  
5  
7  
9  
10  
10

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Piracicaba/SP e dá outras providências.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME, Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.682, de 17 de dezembro de 2021, institui o regulamento do Programa Patrulha Agrícola pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), no município de Piracicaba/SP.

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Patrulha Agrícola Municipal, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba, a qual consiste em um conjunto de veículos, máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos produtores rurais e urbanos, especialmente para a agricultura familiar, orgânica e agroecológica, no âmbito do município de Piracicaba/SP.

Art. 2º P Programa Patrulha Agrícola poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – realizar operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;  
II - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais;  
III - executar serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ação de apoio e incentivo a atividade agrícola, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda;  
IV – realizar operações de apoio e incentivo à atividade agrícola, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos e a geração de emprego e renda.

Art. 3º O Programa Patrulha Agrícola poderá fornecer os seguintes serviços:

I - preparo do solo, tais como descompactação, aração, gradagem, destorramento, nivelamento, encanteiramento, sulcamento, roçagem, coveamento;  
II - conservação do solo, tais como curvas em nível, terracamento, recuperações de talude;  
III - plantio, tais como adubação em linha, aplicação de calcário em área total, plantio de sementes e mudas;  
IV - demais serviços correlatos.

Art. 4º O produtor rural deverá ser proprietário ou arrendatário de imóvel localizado na cidade de Piracicaba/SP, comprovado mediante a apresentação de matrícula ou contrato de arrendamento.

Parágrafo único: nos casos em que o produtor não possuir documentação comprobatória da posse da terra, a Patrulha Agrícola não poderá ser utilizada.

Art. 5º O acesso ao Programa Patrulha Agrícola se dará da seguinte maneira:

I - comparecimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento munido de documentos pessoais (Registro Geral e CPF/MF) para preencher formulário de solicitação, devendo informar no ato a necessidade específica da área;

II - posteriormente será agendada uma visita técnica ao local solicitado, onde será avaliado o tipo de maquinário a ser utilizado, bem como a aferição de horas/máquina necessárias para a execução completa do serviço;

III - as horas/máquina apontadas pelo avaliador deverão ser devidamente recolhidas através do pagamento de guias de convênio, junto a Secretaria de Finanças do Município;

IV - após o pagamento das guias de convênio o solicitante deverá apresentar-se junto a SEMA em posse do comprovante de pagamento, ocasião em que será agendada a execução do serviço, de acordo com a agenda e disponibilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e de seu maquinário.

Parágrafo único: os pedidos serão avaliados e agendados dentro de um período mínimo de 15 dias, de modo que a ordem de atendimento poderá ser alterada visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços da Patrulha Agrícola, observada a região onde se encontram as propriedades, para que se evitem deslocamentos desnecessários dos maquinários.

Art. 6º O tratorista responsável pela execução do trabalho somente poderá executar as horas especificadas pelo comprovante de pagamento da guia recolhida pelo beneficiário.

Parágrafo único: caso o serviço a ser executado utilize menos horas-máquina em relação ao recolhido, as horas excedentes contarão como saldo junto a Patrulha Agrícola para posterior realização de serviços na propriedade, sendo vedada a transferência de horas/máquina entre os produtores.

Art. 7º São deveres dos beneficiários do serviço:

I - respeitar as práticas mínimas de conservação de solo, como evitar queimadas, realizar o preparo de solo e plantio em nível, respeitar o exigido pela legislação vigente quanto a preservação das nascentes e margens dos rios, córregos e riachos;

II - descartar o lixo domiciliar em local adequado, sendo proibido o seu depósito às margens das estradas.

Art. 8º O deslocamento dos veículos até propriedades que ultrapassem o raio de 15 quilômetros de distância da sede da SEMA deverão solicitar o serviço com um agrupamento mínimo de 3 agricultores simultâneos na área desejada, salvo situações específicas relacionadas a agricultura de subsistência, que serão avaliadas individual e pontualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9 Nenhuma máquina ou equipamento da Patrulha Agrícola poderá deixar a SEMA para prestar serviços sem a devida autorização escrita da própria Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem como sem o devido recolhimento da guia de convênio.

Art. 10 Os equipamentos da Patrulha Agrícola só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente habilitados, não podendo as Secretarias Municipais autorizarem o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender a pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado.

Art. 11 Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipal.

§1º as informações pertinentes às propriedades são de responsabilidade do proprietário/beneficiário, mediante declaração;

§2º ficam excetuadas do caput deste artigo os casos que envolvam projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservar Legais.

Art. 12 Terão prioridade de agendamento os solicitantes na seguinte ordem:

I - pessoa física com fins de agricultura familiar e de subsistência;

II - pessoa física com propriedade de até 4 módulos fiscais;

III - projetos desenvolvidos no âmbito da SEMA;

IV - instituições públicas que desenvolvam atividades agrícolas com fins educativos, terapêuticos e/ou assistenciais;

V - associações sem fins lucrativos;

VI - cooperativas de agricultores familiares;

VII - demais solicitantes.

Art. 13 Poderão ser isentas do pagamento de taxa referente à Patrulha Agrícola as instituições públicas que desenvolvam atividades agrícolas com fins educativos, terapêuticos e/ou assistenciais, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único: a solicitação de isenção deverá ser feita mediante o envio de ofício a SEMA, especificando a necessidade de uso, bem como o objetivo do programa/projeto desenvolvido na instituição.

Art. 14 Em caso de empate de priorização de agendamento, terão preferência de uso da Patrulha Agrícola os agricultores/produtores que não possuem maquinário ou que o mesmo esteja sem condição de uso, e os que sejam beneficiários de programas de transferência de renda.

Art. 15 Para a concessão dos serviços previstos nesta regulamentação serão observados os seguintes princípios:

I – o serviço não poderá ser executado se vier a causar degradação ambiental;

II - o uso das máquinas e implementos será feito de acordo com a disponibilidade da SEMA.

Art. 16 Nos casos em que os serviços executados sejam desvirtuados de sua finalidade, estando em desacordo com aquelas indicadas no requerimento, o beneficiário ficará impedido de fazer uso da Patrulha Agrícola por dois anos.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de março de 2022.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 04/2022

Objeto: Adequação e instalação de rede primária e reposição de fiação no Enegenho Central. Entrega dos envelopes: até 25/04/2022 às 13:30 horas. Abertura dos envelopes: 25/04/2022 às 14h00min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br). Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de março de 2022

Adriana Cristina Alcarde  
Chefe do Setor de Licitações



## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

### COMUNICADO Pregão Eletrônico nº 26/2022

Prestação de serviço de Home Care com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, para atendimento de mandado judicial.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO com alterações, tendo como data de abertura e disputa o dia 04/04/2022 às 08h e 09h, respectivamente. Anova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 18 de março de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

### COMUNICADO Pregão Eletrônico nº 42/2022

Prestação de serviços de musicoterapia pelo método de integração global (MIG), educação física e psicopedagogia para tratamento de criança com transtorno do espectro autista, para cumprimento a Mandado Judicial

Comunicamos que o referido pregão foi fracassado. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 01/04/2022 às 08h e 09h, respectivamente. O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 18 de março de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria de imprensa para o 49º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/04/2022, às 08h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 04/04/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de março de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, durante o exercício de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01/04/2022, às 08h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 01/04/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 18 de março de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras



**Piracicaba-SP**

**Legislação Digital**

[LEI N° 9.769, DE 23 DE AGOSTO DE 2022](#)

Institui no Município de Piracicaba o Selo Local de Alimentos de Piracicaba (SELAPIR) e dá outras providências.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracicaba, o Selo Local de Alimentos de Piracicaba - SELAPIR.

Art. 2º Para o desenvolvimento do Selo Local de Alimentos de Piracicaba - SELAPIR, o Município de Piracicaba observará como objetivos gerais:

- I - valorizar e identificar a produção local;
- II - promover o consumo de produtos locais;
- III - fomentar a produção local;
- IV - estimular circuitos curtos de comercialização e consumo;
- V - fomentar a economia local.

Art. 3º O Selo Local de Alimentos de Piracicaba - SELAPIR será regulamentado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), com o apoio das demais secretarias e autarquias municipais e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (COMDER) e de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º O uso do Selo será facultativo, gratuito e restrito aos agricultores e produtores do Município de Piracicaba, a fim de reconhecer o caráter local da produção.

Parágrafo único. O Selo não terá o condão de certificar e/ou inspecionar a produção.

Art. 5º A aquisição do Selo não eximirá seus usuários do cumprimento das obrigações legais eventualmente exigidas para a produção e/ou comercialização dos produtos por eles assinalados conforme legislação específica.

Art. 6º A solicitação do Selo poderá ser realizada por agricultores e produtores que fornecem os seguintes produtos:

- I - produtos in natura de origem vegetal, tais como frutas, legumes e verduras, denominados Pin;
- II - produtos processados de origem vegetal, tais como pães, doces, geleias e macarrão, denominados Pro;
- III - produtos de origem animal, tais como leite, ovos, queijos, produtos cárneos e mel, denominados ProA.

Art. 7º A concessão do Selo Local de Alimentos de Piracicaba (SELAPIR) será por produto e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastrado no município de Piracicaba, limitado a Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cadastro de Produtor Rural, Cooperativas ou Associações sem fins lucrativos;

II - estar apto para venda através de CNPJ com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que autorize a produção e/ou comercialização do produto em questão;

- III - possuir o Selo de Inspeção Municipal, no caso dos produtos de origem animal;
- IV - possuir o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI);
- V - possuir rotulagem adequada de acordo com a norma vigente.

Art. 8º Serão oferecidas capacitações para os agricultores e produtores que necessitem de adequação para o recebimento do Selo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá expandir o Selo Local de Alimentos de Piracicaba (SELAPIR) a restaurantes e estabelecimentos em geral que se utilizem de produtos locais, através de norma interna.

Art. 10. Para implementação da ação de que trata esta Lei o Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, observadas as previsões orçamentárias e financeiras para tanto.

Art. 11. O Executivo poderá baixar norma para a regulamentação da ação de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 23 de agosto de 2022.

Luciano Santos Tavares de Almeida  
Prefeito Municipal

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Guilherme Mônaco de Mello

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



## Piracicaba-SP

### Legislação Digital

#### LEI N° 9.826, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar de Piracicaba e dá outras providências.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei n° 9.826:

Art. 1° Fica instituído no Município de Piracicaba o Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar - PMAAF Piracicaba, voltado a agricultores familiares, assim considerados pela [Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006](#) e suas alterações, bem como suas respectivas associações e cooperativas.

Parágrafo único. A condição de agricultura familiar a que se refere o **caput** deste artigo será comprovada mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica.

Art. 2° São objetivos do Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar - PMAAF Piracicaba:

I - fomentar o escoamento dos produtos da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados;

II - estimular a produção e a organização local da agricultura familiar;

III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

IV - fortalecer os circuitos locais e regionais de produção e abastecimento alimentar;

V - promover e fortalecer práticas de segurança alimentar e nutricional local e garantir o acesso a alimentos adequados e saudáveis;

VI - estimular a agricultura orgânica e agroecológica no município.

Art. 3° Fica o Poder Público autorizado a constituir um grupo gestor, que atuará como órgão colegiado deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PMAAF Piracicaba.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do PMAAF Piracicaba será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que o coordenará;

II - 1 (um) representante do Departamento de Alimentação e Nutrição, da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º desta Lei, os órgãos da Administração Municipal deverão empregar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos municipais destinados à aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou processados, na compra direta, mediante chamada pública, de produtos da agricultura familiar, sejam eles convencionais, orgânicos, agroecológicos ou os certificados pela transição agroecológica, observada a legislação aplicável, em especial o art. 34 da [Lei Federal n° 14.284/2021](#) e art. 14 da [Lei Federal n° 11.947/2009](#).

Parágrafo único. Qualquer recurso público, seja ele federal ou estadual direcionado ao município, destinado à compra de alimentos, deverá ser contemplado nesta modalidade de compra, salvo restrição legal.

Art. 5° Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar os devidos certificados, segundo a [Lei Federal n° 10.831/2003](#) e o [Decreto n° 6.323/2007](#), além de cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, para aqueles que estejam em transição agroecológica, deverão apresentar o devido certificado da transição agroecológica, segundo a Resolução Conjunta SAA/SIMA/SJC n° 01/2022.

Art. 6° Os alimentos adquiridos na compra direta serão destinados para:

I - abastecimento da rede pública de ensino, bem como a rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebem recursos públicos;

II - abastecimento da rede socioassistencial e do Banco de Alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições.

Art. 7° A aquisição de gêneros alimentícios poderá ser feita até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, por DAP física, salvo quando se tratar de aquisição efetuada através de cooperativas ou associações, hipótese em que esse valor deverá ser multiplicado pelo número de DAP constante na DAP Jurídica.

Art. 8° O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre o grupo de projetos de Regiões Geográficas Imediatas, seguido sucessivamente pelo grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, pelo grupo de projetos do estado e pelo grupo de projetos do país.

I - entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

II - entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Art. 9º A observância de reserva do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o art. 4º desta Lei poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - não atendimento das chamadas públicas pelos produtores familiares ou suas organizações;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;
- III - impossibilidade de emissão de documento fiscal correspondente pelos produtores familiares ou suas organizações;
- IV - incidência de pragas ou acidente natural que se resulte na perda da produção dos produtores familiares ou suas organizações;
- V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá baixar norma para a regulamentação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Luciano Santos Tavares de Almeida  
Prefeito Municipal

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Eugenio Contador Salch Stipp  
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Mônaco de Mello  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 03 de outubro de 2023

ANO LVI Nº 13.608

## Seções

### PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras  
Departamento de Recursos Humanos  
Concursos Públicos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização  
Divisão de Tributos Diversos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

### PROCURADORIA GERAL

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### PODER LEGISLATIVO

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

### IPASP

### CONSELHOS MUNICIPAIS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ERRATA

Concorrência Nº 29/2022

Objeto: Reforma do centro comunitário do bairro Parque Orlando

No Termo de homologação e adjudicação publicado no Diário Oficial do Município em 27/09/2023

Onde lê-se:

#### EMPRESA

HOME LIFE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Leia-se:

#### EMPRESA

HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

As demais informações permanecem inalteradas.

Piracicaba, 28 de setembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
PREFEITO

### DECRETO Nº 19.643, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 9.826/2022, que "Institui Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar de Piracicaba e dá outras providências".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA

Art. 1º A Lei nº 9.826, de 13 de outubro de 2022, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Aquisição da Agricultura Familiar de Piracicaba consiste no emprego dos recursos municipais dos órgãos da Administração Municipal destinados à aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou processados, na compra direta, mediante chamada pública, de produtos da Agricultura Familiar, conforme definido na Lei ora regulamentada.

Parágrafo único. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Lei ora regulamentada, os editais de chamada pública deverão atender ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de aquisição de gêneros da agricultura familiar, ainda que haja terceirização do serviço de alimentação, bem como observar os casos de dispensa de que trata o art. 9º da Lei nº 9.826/2022.

Art. 4º O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado em edital de chamada pública, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, priorizando as organizações da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o órgão da Administração Municipal responsável pela compra pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

Art. 5º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra.

§ 1º Os gêneros poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem da mesma chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente, apresentem valor equivalente e que a substituição seja atestada pelo responsável técnico.

§ 2º Os locais de entrega dos gêneros alimentícios serão determinados pelo órgão da Administração Municipal responsável pela compra e indicado no edital respectivo.

Art. 6º Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de CAF Física.

Art. 7º Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do país, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Art. 8º Deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção em cada grupo de projetos:

I - assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos certificados, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007, com cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária ou, para aqueles que estejam em transição agroecológica, certificado de que trata a Resolução Conjunta SAA/SIMA/SJC nº 01/2022;

III - Grupos Formais;

IV - Grupos Informais;

V - Fornecedores Individuais;

VI - Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

§ 1º Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s).

§ 2º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

§ 3º Para empate entre Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

§ 4º No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

§ 5º Caso persista o empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 9º Caso o órgão da Administração Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

Art. 10. São requisitos de habilitação dos projetos:

I - Para os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:  
a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante;

d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II – Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

a) prova de inscrição no CPF;

b) extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) projeto de venda de gêneros Alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III – Para os Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinado pelo seu representante legal;

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) declaração do seu representante legal responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

Art. 11. Os órgãos da Administração Municipal deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios em sítio eletrônico oficial e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado, publicando, se necessário, em jornal de circulação regional ou estadual e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

#### DECRETO N° 19.723, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, da empresa LSPM Engenharia Ambiental LTDA., bens que especifica.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### D E C R E T A

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, da empresa LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.262.420/0001-09, bens no valor de R\$ 39.634,90 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) conforme descrevem a Ata, o Laudo de Avaliação, o Termo de Doação e Nota Fiscal que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. Os bens de que trata o caput do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de setembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP  
Secretário Municipal de Administração

ALEX GAMA SALVAIA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa



## DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE  
PIRACICABA:46341038000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO  
DE PIRACICABA:46341038000129  
Dados: 2023.10.03 14:37:29 -03'00'



## Piracicaba-SP

### Legislação Digital

#### LEI N° 9.910, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de Agente de Abastecimento, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei n° 9.910

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os seguintes cargos, regidos pela [Lei n° 1.972/72](#) - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

| QTD | DENOMINAÇÃO             | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REFERÊNCIA SALARIAL | REQUISITOS            |
|-----|-------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| 10  | Agente de Abastecimento | 40 horas              | 08-A                | Ensino Médio Completo |

§ 1º O preenchimento dos cargos de que trata o presente artigo se fará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos cargos ora criados constam do ANEXO ÚNICO da presente Lei e deverão estar descritos nos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n° 10011 - 20.122.0006-2074 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 e 3.1.90.16, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 25 de abril de 2023.

Luciano Santos Tavares de Almeida  
Prefeito Municipal

Eugenio Contador Salch Stipp  
Secretário Municipal de Administração

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Guilherme Mônaco de Mello  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcel Varella Pires  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

#### ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

##### **Agente de Abastecimento:**

1. Cotar preços e formular tabelas com base nas cotações;
2. Coletar e acompanhar os preços dos produtos nos pontos de venda e desenvolver pesquisas comparativas com os preços do setor atacadista e varejista do município;
3. Fazer cumprir a tabela de preços máximos ao consumidor, editada pelo Departamento de Abastecimento (DEPAB), observando atentamente a classificação e qualidade dos produtos comercializados em relação aos preços;
4. Fiscalizar no tocante ao controle de preços, qualidade e pesagem dos produtos oferecidos que são comercializados embalados;
5. Coordenar os espaços e materiais utilizados nos Varejões Municipais e verificar os seguintes detalhes: Bancas: em boas condições, devidamente pintadas em verde colonial e se são do tamanho padrão exigido pelo regulamento; Cavaletes: em boas condições, montados nos locais determinados e sem invadir o espaço dos consumidores de forma que estes não tropeçem evitando, assim, ocorrer acidentes; Saias das bancas: estas devem ser sempre nas cores verde e branca, em boas condições de uso e limpas; Impressos de preços: placas no padrão da SEMA, em boas condições de uso, com preços bem exposto; Uniformes: camisetas e/ou guarda-pó com nome da banca legível, em perfeitas condições de uso e higiene e todos os componentes da banca são obrigados a usar;
6. Exigir de cada permissionário a manutenção da higiene e da limpeza do local utilizado (antes, durante e após a comercialização);
7. Organização do espaço de trabalho nos Varejões Municipais: Disposição das bancas; Controle de faltas; Controle de espaço ocioso entre as bancas; Controle do horário de montagens e desmontagens das bancas; Controle da qualidade e preço das mercadorias comercializadas; Verificar a utilização das bancas pelos permissionários, evitando que fiquem bancas vazias durante o período de comercialização;
8. Aplicar notificações diversas (advertências, suspensões) que se fizerem necessárias aos permissionários dos Varejões Municipais;

9. Manter atualizado o cadastro de permissionários dos equipamentos públicos de comercialização e de seus auxiliares;
10. Proceder nos trabalhos de admissão de novos permissionários, bem como o controle da frequência e paralisação de atividade destes;
11. Orientar as equipes de limpeza dos diversos equipamentos públicos de comercialização durante o período de uso;
12. Manter relatórios sobre as diversas instalações utilizadas para a comercialização, indicando a necessidade de manutenção e reposição de material, bem como relatório sobre o funcionamento dos diversos equipamentos;
13. Zelar e fazer zelar pelo asseio, ordem e conservação das dependências dos equipamentos públicos de comercialização;
14. Organizar a abertura e fechamento das dependências dos equipamentos públicos de comercialização, bem como fazer cumprir as demais regras de funcionamento previsto no Plano Municipal de Abastecimento;
15. Formular e digitar documentos pertinentes ao Departamento;
16. Atender o público na Secretaria para adesão aos programas desenvolvidos;
17. Captar potenciais participantes dos programas desenvolvidos;
18. Pesquisar e cotar preços em geral;
19. Intermediar o contato da Secretaria com Instituições e entidades participantes dos programas;
20. Controlar a agenda dos equipamentos sob responsabilidade da Secretaria e atendimento às solicitações de uso;
21. Contatar as Associações responsáveis pelos equipamentos;
22. Organizar a cozinha experimental e auxiliar no controle de utensílios e estoque;
23. Apoiar os programas de capacitação;
24. Executar outras funções afins no departamento de abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



**Piracicaba-SP**

**Legislação Digital**

LEI N° 9.945, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Cozinha Experimental no município de Piracicaba e dá outras providências.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei n° 9.945

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracicaba, o Programa Cozinha Experimental, com a finalidade de promover a qualificação profissional através de cursos, oficinas, workshops e formatos afins, com foco no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias que proporcionem acesso ao mercado e geração de renda e trabalho.

Art. 2º O Programa Cozinha Experimental será gerenciado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, que poderá estabelecer os instrumentos para a sua devida implementação, controle e monitoramento das ações, utilizando-se do apoio das demais Secretarias e Autarquias Municipais e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 3º O programa prevê a instalação de uma cozinha nas dependências da SEMA, a qual deverá observar os padrões estipulados pelo "Projeto Estadual Cozinhalimento", de que trata o [Decreto Estadual n° 50.807, de 18 de maio de 2006](#) e suas alterações.

Parágrafo único. Será permitido o uso de cozinhas localizadas em equipamentos públicos e/ou em equipamentos privados, por meio de parcerias, para as quais fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar os instrumentos jurídicos necessários para sua adesão.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa Cozinha Experimental o município de Piracicaba observará os seguintes objetivos:

I - fomentar a autonomia do cidadão com foco na reinserção social e econômica, e consolidação de iniciativas exitosas através da qualificação profissional, geração de renda, emprego e estímulo ao empreendedorismo gastronômico;

II - incentivar a preparação dos alimentos, de maneira a promover uma cultura de consumo consciente e sustentável, contribuindo com a diminuição do desperdício e aproveitamento integral dos alimentos, além de manipulação adequada dos alimentos;

III - priorizar o uso de alimentos frescos, saudáveis e orgânicos nas preparações;

IV - estimular a formalização e impulsionar o acesso ao mercado;

V - fomentar o empreendedorismo, em suas diversas formas, dentro da cadeia gastronômica;

VI - fortalecer a gastronomia no município enquanto instrumento de promoção de segurança alimentar e nutricional, da cultura, de geração de renda e do desenvolvimento local;

VII - promover a adaptação e a difusão de conhecimentos e técnicas para a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - educar e conscientizar sobre práticas alimentares saudáveis e equilibradas;

IX - promover a interlocução de programas e projetos em ação conjuntas com outras instituições.

Art. 5º Os objetivos do programa serão viabilizados por meio de:

I - oferta de cursos, oficinas e workshops nos temas relacionados à alimentação e à gastronomia, a serem ministrados pela própria Prefeitura e/ou parceiros;

II - chamamentos públicos e/ou outros formatos jurídicos com o objetivo de atender as demandas do programa;

III - criação de ações para a incubação e a aceleração de empreendimentos, por meio de parcerias públicas e/ou privadas, considerando a inovação e as oportunidades de mercado;

IV - realização direta ou por meio de parcerias, de processos formativos e de qualificação voltados ao desenvolvimento de técnicas e negócios, para a criação de novos empreendimentos e/ ou aprimoramento daqueles já existentes.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas, com o objetivo de suprir as necessidades do programa, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nas dotações orçamentárias n° 10012 - 20.605.0037.2542 - 339030 / 449052, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 30 de junho de 2023.

Luciano Santos Tavares de Almeida

Prefeito Municipal

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Guilherme Mônaco de Mello

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcel Varella Pires

Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



**Piracicaba-SP**

LEI N° 9.997, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural no Município de Piracicaba e dá outras providências.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei n° 9.997

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracicaba, o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural, com a finalidade de fomentar a sustentabilidade hidroambiental nos imóveis rurais do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se sustentabilidade hidroambiental, o conjunto de medidas que incluem a recomposição ou manutenção da vegetação, a adoção de práticas conservacionistas do solo, de saneamento e gestão de resíduos sólidos rurais, que permitem a manutenção de processos como a recarga e qualidade de recursos hídricos, a mitigação de processos erosivos e, consequentemente, a melhora da produção agrícola.

§ 2º Excetuam-se da aplicação desta Lei os imóveis rurais já beneficiados pelo Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, instituído pela [Lei n° 8.013, de 08 de outubro de 2014](#) e suas alterações.

Art. 2º Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural o município de Piracicaba observará os seguintes objetivos:

I - fomentar ações de conservação, de recuperação e de proteção de áreas no entorno de nascentes e cursos hídricos, de áreas de preservação permanente, de reservas legais e de fragmentos florestais;

II - fomentar adoção de práticas conservacionistas do solo;

III - fomentar práticas de saneamento e gestão dos resíduos sólidos rurais;

IV - prospectar proprietários interessados na sustentabilidade hidroambiental dos imóveis rurais;

V - criar um Banco Municipal de Áreas Rurais para Adequação Ambiental Rural;

VI - incentivar programas permanentes de sensibilização e educação ambiental sobre a importância da preservação da flora, da fauna, dos solos e dos recursos hídricos;

VII - facilitar ações de compensação ambiental de imóveis rurais com passivos ambientais;

VIII - estabelecer projetos ou ações relacionados ao mercado de créditos de carbono.

Art. 3º O Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural incluirá, dentre outras, as seguintes ações nos imóveis rurais, as quais observarão a legislação federal e estadual aplicável e as ações interdisciplinares e competências das demais secretarias e órgãos municipais:

I - projetos de restauração florestal de áreas ciliares, nascentes, reservas legais e remanescentes florestais;

II - projetos de conservação e manejo de remanescentes florestais;

III - projetos que favoreçam a conservação do solo;

IV - projetos de saneamento e destinação de resíduos sólidos rurais;

V - cursos, capacitações e eventos de educação ambiental para os proprietários rurais do município.

Art. 4º Fica criado o Banco Municipal de Áreas Rurais para Adequação Ambiental Rural, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, visando o cadastro, execução e monitoramento dos Projetos de Adequação Ambiental Rural nos imóveis rurais do município.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo é voluntário e tem por objetivo a identificação de passivos ambientais aptos a participarem de projetos de conservação, recuperação ou proteção hidroambiental ou que possam fornecer áreas para cumprimento das obrigações ambientais de terceiros.

Art. 5º Os critérios para elegibilidade e priorização dos imóveis rurais para adesão ao Programa ora instituído serão definidos através de regulamentação a ser baixada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º O Município de Piracicaba fica autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com a União, bem como parcerias com o setor privado, para a execução de projetos ou programas relacionados aos objetivos da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n° 10012 - 18.544.0036.2600 - 339039, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, 06 de dezembro de 2023.

Luciano Santos Tavares de Almeida  
Prefeito Municipal

Nancy Aparecida Ferruzzi Thame  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Guilherme Mônaco de Mello  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcel Varella Pires  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

**DECRETO N° 19.675, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta a Lei nº 9.682/2021 que "institui política pública de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica e de segurança alimentar no Município de Piracicaba e dá outras providências".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

Art. 1º A Lei nº 9.682, de 17 de dezembro de 2021, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Visando implementar os objetivos do Programa Municipal da Agricultura Urbana, previstos no art. 6º da Lei ora regulamentada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento empenhará recursos para a aquisição de bens móveis de consumo, sejam insumos, materiais ou equipamentos, ficando autorizada, nos termos da alínea "a", do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a destiná-los através de doações ou, por meio de modalidades de outorga de uso previstas no art. 44 da Lei Orgânica do Município, às entidades sem fins lucrativos ou pessoas físicas cadastradas no Programa Municipal de Agricultura Urbana.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento firmar os instrumentos jurídicos respectivos, com vistas à doação ou outorga a terceiros dos bens móveis de consumo integrantes do Programa ora regulamentado, ficando delegado à Secretaria da Pasta sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes da Lei ora regulamentada, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 10012 - 20.605.0037-2543 - 339032, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vigente para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA AÇÃO CULTURAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 377/2023**

Aquisição de lâmpadas refletoras de LED para o Teatro Municipal Dr. Losso Netto

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

| ITEM | EMPRESA                | VALOR UNITÁRIO<br>ARREMATADO |
|------|------------------------|------------------------------|
| 1    | DANIEL LOPES TOLAIN-ME | R\$ 30,99                    |

Piracicaba, 23 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Compras

**COMUNICADO****Pregão Eletrônico nº 336/2023**

Aquisição e instalação de equipamento comboio mecânico de abastecimento e lubrificação.

Comunicamos que devido a falha no momento do agendamento do Pregão no sistema do Licitapira, o Pregão será REMARCADO.

Diante do exposto, as datas de abertura e disputa serão alteradas para o dia 12/09/23 às 08h e 09h, respectivamente

Piracicaba, 25 de agosto de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

**COMUNICADO****Pregão Eletrônico nº 384/2022**

Prestação de Serviços de Sessões de Fonoterapia para tratamento de criança portadora de transtorno do espectro autista, com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e de transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem, para atender mandado judicial.

Comunicamos que o referido pregão foi fracassado. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 12/09/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO II já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 24 de agosto de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 488/2023**

OBJETO: Registro de Preços para prestação de Serviços de recauchutagem, pré-moldado e conserto de Pneus.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2023, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/09/2023, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 25 de agosto de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 489/2023**

OBJETO: Aquisição de smartphones

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2023, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/09/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 25 de agosto de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 490/2023**

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção de bomba de água.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2023, às 08h.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 25/09/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 25 de agosto de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 491/2023**

OBJETO: Aquisição de Kit de manutenção para Impressoras.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2023, às 08h.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 25/09/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 25 de agosto de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini  
Chefe da Divisão de Compras

**LEI N° 10.129, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera dispositivo da Lei nº 10.000/2023, que institui a "Semana Municipal 'Leonardo Villar' de Cinema".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N° 1 0 1 2 9

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.000, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba a "Semana Municipal 'Leonardo Villar' de Cinema", a ser promovida anualmente na semana do dia 25 de julho, data de comemoração do aniversário do ator piracicabano mundialmente conhecido, Sr. Leonardo Villar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do projeto: Vereadora Silvia Maria Morales.

**DECRETO N° 20.106, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Regulamenta a Lei nº 9.997/2023 que "institui o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural no Município de Piracicaba e dá outras providências"

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

Art. 1º A Lei nº 9.997, de 06 de dezembro de 2023, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural de que trata a Lei ora regulamentada será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a qual também será responsável pelo cadastro dos imóveis no Banco Municipal de Áreas Rurais para Adequação Ambiental Rural.

Art. 3º Para os fins desta regulamentação, entende-se por:

I - ações de conservação, de recuperação e de proteção de áreas no entorno de nascentes e cursos hídricos, de áreas de preservação permanente, de reservas legais e de fragmentos florestais: todas as ações relacionadas ao plantio, enriquecimento, manutenção de espécies nativas do bioma local, em observância à Lei Federal 12.651/2012, bem como as ações que impeçam o acesso de animais que possam prejudicar as áreas com vegetação ou em recomposição;

II - práticas conservacionistas do solo: adoção de técnicas de manejo como plantio direto, adubação verde, curvas em nível, terraceamento, barrageamento, agricultura regenerativa, sistemas agroflorestais, integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), piqueteamento e rotação de pastagens, alternância e consórcio de espécies forrageiras, e demais estratégias que mitiguem processos erosivos e favoreçam a manutenção e melhoria da estrutura e fertilidade dos solos;

III - práticas de saneamento: adoção de técnicas de tratamento dos efluentes domiciliares e atividades agropecuárias como utilização de lagoas de decantação para dejetos animais, sistemas biodigestores, fossas sépticas, jardim filtrante, dentre outras técnicas;

IV - gestão dos resíduos sólidos rurais: adoção de técnicas que priorizem a reutilização, o reuso e a reciclagem dos resíduos, bem como a destinação adequada para as embalagens de agrotóxicos e compostagem de resíduos orgânicos;

V - agricultura familiar: aquela praticada pelo agricultor ou empreendedor familiar rural, em área menor do que 04 (quatro) módulos fiscais, cuja mão de obra e direção do estabelecimento seja predominantemente da própria família nas atividades econômicas e cuja renda majoritariamente venha de atividades econômicas desenvolvidas na propriedade rural, a ser comprovado com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), se houver, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006;

VI - compensação ambiental: mecanismo que visa contrabalancear os impactos ambientais negativos ocorridos ou previstos no processo de licenciamento ambiental;

VII - mercado de créditos de carbono: sistema que permite que empresas, organizações e indivíduos compensem as suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) a partir da aquisição de créditos gerados por projetos de redução de emissões e/ou de captura de carbono.

Art. 4º A adesão ao programa é voluntária e será realizada mediante preenchimento de ficha cadastral padrão e pela apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) da área rural: Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação;

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel, expedida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de adesão, transcrição ou outro documento que comprove a propriedade da área rural objeto de intervenções nos termos do presente Decreto;

III - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regularmente válido e vigente;

IV - cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);

V - cópia do Imposto Territorial Rural, devidamente quitado;

VI - arquivo digital de mapa da propriedade inscrito no CAR, em formato ".car";

VII - cópia do certificado do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), se houver;

VIII - cópia de comprovante de produção agroecológica, de Declaração de Transição Agroecológica e/ou de produção orgânica, se houver.

Art. 5º A adesão ao programa ora regulamentado é vedada aos proprietários de imóveis rurais que possuam pendências quanto à autuações por infração ambiental, sendo que sua adesão dependerá da apresentação de termo de quitação.

Art. 6º O Banco Municipal de Áreas Rurais para Adequação Ambiental Rural, de que trata o art. 4º da Lei ora regulamentada, será constituído por:

I - áreas desprovidas de vegetação nativas;

II - áreas com uso agrícola, que possam receber ações para conservação do solo, respeitando as áreas protegidas por Lei;

III - edificações destinadas à captação, destinação de efluentes e/ou resíduos sólidos gerados nos imóveis rurais;

IV - áreas públicas geridas por órgãos ou entidades da Administração Pública;

V - áreas com vegetação nativa que necessitam de plantio de enriquecimento;

**DIÁRIO OFICIAL**

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

**MUNICIPIO DE  
PIRACICABA:46341038000129**

**Assinado de forma digital por MUNICIPIO  
DE PIRACICABA:46341038000129  
Dados: 2024.08.27 16:22:51 -03'00'**

## VI - áreas que necessitam de ações visando o isolamento de fatores de degradação.

§ 1º O Banco Municipal de Áreas Rurais será composto por imóveis rurais privados e públicos, cujos proprietários ou possuidores venham a optar, voluntariamente, pela inscrição no Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural do Município de Piracicaba, mediante a apresentação e o preenchimento dos ANEXOS I e II, cujos modelos padrão ficam fazendo parte integrante do presente Decreto e poderão ser atualizados no site da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Os proprietários e as pessoas jurídicas interessadas em participar, elaborar ou executar projetos de restauração ecológica em áreas inscritas no Banco Municipal de Áreas Rurais deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para indicação das áreas prioritárias.

§ 3º As informações disponibilizadas no Banco Municipal de Áreas Rurais terão caráter declaratório e serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 4º A inscrição no Banco Municipal de Áreas Rurais para Adequação Ambiental Rural não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º Fica definida a seguinte ordem de priorização dos imóveis rurais para participação em projetos atrelados ao Programa:

I - áreas consideradas prioritárias para o Município de Piracicaba;

II - agricultura de subsistência ou realizada por povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais ou assentados da reforma agrária;

III - agricultura familiar;

IV - agricultura agroecológica, em transição agroecológica ou de base orgânica;

V - área inferior a 01 (um) módulo fiscal (minifúndio);

VI - área compreendida entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais (pequena propriedade);

VII - área compreendida entre 04 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais (média propriedade);

VIII - área superior a 15 (quinze) módulos fiscais (grande propriedade);

IX - participantes de associações ou cooperativas de agricultores ou produtores rurais;

X - a data da inscrição;

XI - proprietários que não tenham recebido projetos anteriormente no Programa.

Parágrafo único. Uma vez cadastrados no Programa, não haverá restrições quanto ao tamanho da propriedade para participação em projetos de compensação ambiental e de mercado de créditos de carbono.

Art. 8º Os projetos do Programa ora regulamentado poderão prever as seguintes ações, as quais observarão a legislação federal e estadual aplicáveis:

I - recuperação e de proteção de áreas no entorno de nascentes e cursos hídricos, de áreas de preservação permanente, de reservas legais e de fragmentos florestais;

II - práticas conservacionistas do solo;

III - práticas de saneamento rural;

IV - gestão dos resíduos sólidos rurais;

V - compensação ambiental;

VI - facilitação da interação com o mercado de créditos de carbono.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

RONALDO DELFINI CANÇADO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**ANEXO I**  
**FICHA CADASTRAL**  
\*itens com preenchimento obrigatório

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:</b>   |                   |
| 1.1. Nome do(s) Proprietário(s)*   |                   |
| 1.2. CPF(s)/CNPJ(s)*:  |                   |
| 1.3. Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF (se houver):  |                   |
| 1.4. Atividade econômica principal:<br>Atividade econômica secundária (se houver):   |                   |
| 1.5. E-mail*:  |                   |
| 1.6. Telefone fixo ( )   | 1.7. Celular* ( ) |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:</b>  |                   |
| 2.1. Nome da(s) propriedade(s):  |                   |
| 2.2. Endereço:   |                   |
| 2.3. Microrregião:   |                   |
| 2.4. Bairro/Município*:  |                   |
| 2.5. Coordenadas da propriedade: Latitude*: Longitude*:  |                   |
| 2.6. Nº Cadastro Ambiental Rural (CAR):  |                   |
| 2.7. Área da propriedade (hectares)*:  |                   |
| 2.8. Matrícula do Imóvel:  |                   |
| 2.9. Número de edificações residenciais*:  |                   |
| 3.0. Número de edificações não-residenciais (agropecuária)*:   |                   |
| 3.10. Possui interesse em participar de Projetos de Adequação Ambiental Rural*:<br>( ) Sim. ( ) Não.   |                   |
| 3.11. Possui interesse em receber projetos de Educação Ambiental Rural na propriedade*:<br>( ) Sim. ( ) Não.   |                   |
| ( ) Autorizo o arquivamento dos meus dados pessoais e de idoneidade na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba – SEMA, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor da Lei Federal nº 13.709/2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. |                   |

**ANEXO II****TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(s) proprietário(s)),  
RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário(s) do  
imóvel \_\_\_\_\_ (nome do imóvel), de matrícula \_\_\_\_\_,  
CAR \_\_\_\_\_ (número do CAR), residente \_\_\_\_\_ (endereço completo e município), declaro, para  
os devidos fins, que o cadastro no Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural é voluntário e que  
autorizo a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a sugerir e implantar as alterações  
necessárias visando à adequação ambiental do imóvel rural.

Autorizo também a inspeção/supervisão/vistoria do imóvel rural cadastrado no Programa pela Equipe  
Técnica da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, para fins de diagnóstico ambiental e de sugestão de  
implementação de ajustes técnicos necessários, além do acompanhamento das respectivas ações até  
conclusão dos projetos implantados.

Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação/solo/recursos hídricos  
na área do projeto e a zelar pela sua constante preservação, durante todo o período de participação no  
Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural.

Autorizo os técnicos devidamente identificados da empresa a ser contratada pela Prefeitura do  
Município de Piracicaba a realizar levantamentos presenciais em minha propriedade, não me  
implicando custos para tal realização.

Declaro, também, estar ciente que, no momento da execução do projeto/programa, meu imóvel  
deverá estar inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural e não possuir obrigações  
administrativas e judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto/programa.

Local e data,

Assinatura(s) do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is)

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

Observação: Caso haja mais de um proprietário rural do referido imóvel, todos deverão ser identificados e  
assinarem o presente Termo.

( ) Autorizo o arquivamento dos meus dados pessoais e de idoneidade na Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba – SEMA, que poderá deles se utilizar, respeitadas  
as disposições legais em vigor da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de  
dados pessoais.